

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**MULHER: MUDANÇA OU NÃO DE SOBRENOME. ASPECTOS
SIMBÓLICOS DOS CASAMENTOS OCORRIDOS EM BURARAMA,
ZONA RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 2001-2021.**

NELISA GALANTE DE MELO SANTOS

VILA VELHA-ES
JULHO/2022

UNIVERSIDADE VILA VELHA-ES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA

**MULHER: MUDANÇA OU NÃO DE SOBRENOME. ASPECTOS
SIMBÓLICOS DOS CASAMENTOS OCORRIDOS EM BURARAMA,
ZONA RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 2001-2021.**

Dissertação apresentada à Universidade Vila Velha, como pré-requisito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia Política.

NELISA GALANTE DE MELO SANTOS

VILA VELHA-ES
JULHO/2022

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

G147m

Galante, Nelisa.

Mulher : mudança ou não de sobrenome. Aspectos simbólicos dos casamentos ocorridos em Burarama, zona rural de Cachoeiro de Itapemirim (ES), 2001-2021 / Nelisa Galante de Melo Santos. – 2022.

72 f. : il.

Orientadora: Viviane Mozine Rodrigues.

Dissertação (mestrado em Sociologia Política) - Universidade Vila Velha, 2022.

Inclui bibliografias.

1. Sociologia política. 2. Casamento (Direito). 3. Mulheres
4. Nomes pessoais. I. Rodrigues, Viviane Mozine. II. Universidade Vila Velha. III. Título.

CDD 363.3

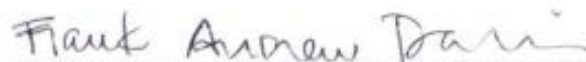
NELISA GALANTE DE MELO SANTOS

**MULHER: MUDANÇA OU NÃO DE SOBRENOME. ASPECTOS
SIMBÓLICOS DOS CASAMENTOS OCORRIDOS EM BURARAMA,
ZONA RURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (ES), 2001-2021.**

Dissertação apresentada à Universidade
Vila Velha, como pré-requisito do
Programa de Pós-Graduação em
Sociologia Política, para a obtenção do
grau de Mestra em Sociologia Política.

Aprovada em 29 de julho de 2022.

Banca Examinadora:



Prof. Doutor *Frank Andrew Davies* (UVV)



Prof. Doutora *Maria Cristina Dadalto* (UFES)



Prof. Doutora *Viviane Mozine Rodrigues* (UVV)

Orientadora

AGRADECIMENTOS

Mãe, Elisa Galante, gratidão pelas inúmeras vezes em que me impulsionou, e por toda vez que me inspirou, mesmo quando nem imaginava que o faria. Eu baguncei sua vida nos seus 17 anos e agora você bagunça toda a minha, me motivando a desbravar o mundo do conhecimento, explorar mais o universo profissional e me fortalecer no pessoal.

Marquinhos, gratidão por estar comigo sempre, e por acreditar em mim, por parar sua vida toda para eu passar. Gratidão pela família que construímos. Você é maravilhoso!

Antônio e Inácio, hoje vocês ainda não entendem o que significa este momento da mamãe, mas saibam que sou extremamente grata por terem me escolhido como mãe e obrigada por todas às vezes que vocês ficaram bem quando eu não estava por perto.

Professora Viviane, sua calma foi fundamental para que meu trabalho se desenvolvesse no tempo que foi necessário para ele. Grata pelos ensinamentos.

Professora Teresa, seus deveres de casa, na disciplina Seminário de Pesquisa me deixaram de cabelos em pé, mas foram cruciais para o meu desenvolver. Grata pelas cobranças e prazos estabelecidos.

Grata a equipe da querida ARPEN/Brasil – Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais, fornecedora dos dados nacionais, estaduais e municipais, na pessoa do atual Presidente Gustavo Renato Fiscarelli.

Gratidão aos colaboradores do Cartório Burarama que contribuíram para a apuração dos dados. Imensamente agradecida pelas mulheres casadas em Burarama, que toparam contribuir para este estudo fornecendo, além dos elementos objetivos, histórias importantes de suas vidas. Assim como a Lilian Pimenta pela relevante contribuição.

Gratidão a Deus por me permitir vivenciar este momento e por ser tão agraciada com todas as pessoas que estão em minha volta.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 MULHER E A IDENTIDADE	16
1.1 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO CATEGORIA PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE	16
1.2 IDENTIDADE DA MULHER COMO SUJEITO SOCIAL	20
1.3. GÊNERO FEMININO E MOVIMENTO FEMINISTA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE POLÍTICA	22
2 FAMÍLIA, CASAMENTO, MULHER E A FORMAÇÃO DO NOME	34
2.1 FAMÍLIA E CASAMENTO COMO FENÔMENO HISTÓRICO SOB OS ASPECTOS PRIMITIVO, RELIGIOSO E SOCIAL	34
2.2 FAMÍLIA BRASILEIRA, CASAMENTO E A MULHER.....	40
2.2.1 Família brasileira no início do século XX.....	40
2.2.3 Família brasileira sob o manto do Estatuto da Mulher Casada.	41
2.2.4 Família brasileira a partir da legitimação do divórcio	42
2.2.5 Família brasileira no final do século XX	44
2.2.6 Sobrenomes das pessoas casadas em 2022.....	46
3 CAMPO DE PESQUISA, PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E A ANÁLISE DO RESULTADO, SOB A PERPECTIVA BOURDIEUSIANA	47
3.1 CAMPO DE PESQUISA.....	51
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, CAPTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS, SOB A PERPECTIVA BOURDIEUSIANA	52
3.2.1 Primeira fase: identificação da população.....	52
3.2.2 Segunda fase: o questionário e o resultado	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	66
REFERÊNCIAS	69

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Brasil (casamentos heterossexuais).....	51
Gráfico 2 - Espírito Santo (casamentos heterossexuais).....	53
Gráfico 3 - Cachoeiro de Itapemirim (casamentos heterossexuais).....	55
Gráfico 4 - Distrito de Burarama (casamentos heterossexuais).....	56

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – “Você alterou seu nome quando casou? No caso de TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?”	59
Figura 2 – “Você alterou seu nome quando casou? No caso de NÃO TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?”	60

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese do estudo de Engels em “A Origem da Família, da propriedade e do Estado” (1884).....	34
Quadro 2 – Evolução legislativa do casamento/mulher/nome.....	38

RESUMO

SANTOS, Nelisa Galante de Melo. M.Sc, Universidade Vila Velha – ES, julho de 2022.
Mulher: mudança ou não de sobrenome. Aspectos simbólicos dos casamentos ocorridos em Burarama, zona rural de Cachoeiro de Itapemirim (ES), 2001-2021.
Orientadora: Doutora Viviane Mozine Rodrigues.

Esta dissertação tem como objetivo apreender o que leva a mulher, nos casamentos civis realizados no Distrito de Burarama, Cachoeiro de Itapemirim, interior do Espírito Santo, a alterar (ou não), seu sobrenome para adotar o do marido, considerando a influência da sociedade e do homem na tomada da decisão pela mulher. Desta forma, este estudo busca a compreensão da motivação pelo qual ocorre a mudança, ou não, do nome das mulheres pelo casamento. Para o alcance do objetivo, foi traçado o procedimento metodológico perpassando pela revisão de literatura sendo aberta com a indispensável atuação do Registro Civil das Pessoas Naturais como pilar da construção da identidade, avançando sobre a mulher e a identidade social, considerando o impacto que o patriarcado tem na identidade da mulher, bem como abrangendo o gênero feminino e o movimento feminista; também aborda-se a questão do casamento e o nome da mulher, discutindo as questões legislativas e os variados conceitos de famílias. Para tanto, foram realizadas duas fases de apuração de dados, sendo a primeira na captação dos dados nacional, estadual, municipal dos casamentos e, também nos livros de casamentos registrados do Cartório de Burarama, todos no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2021 (primeiras duas décadas do Século XXI), e a segunda fase com a aplicação de um questionário direcionado às mulheres casadas nesse período em Burarama. O questionário foi direcionado aos dois grupos, as que alteraram o nome e as que não alteraram. Dentre os resultados apurados foi possível identificar que casar na localidade de Burarama, zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim (ES), não influenciou nas escolhas das mulheres em alterar seu nome, por outro lado, a porcentagem de senhoras que optaram em adotar o sobrenome do marido naquela localidade, é maior que o Estado do Espírito Santo e o Brasil. Para tanto é discutido a questão da identidade e do poder simbólico.

Palavras-chave: Mulher; Casamento; Sobrenome; Simbólico; Dominação.

ABSTRACT

SANTOS, Nelisa Galante de Melo. M.Sc, Universidade Vila Velha – ES, July 2022. **Woman: change or not of surname. Symbolic aspects of marriages that took place in Burarama, rural area of Cachoeiro de Itapemirim (ES), 2001-2021.** Advisor: Doctor Viviane Mozzine Rodrigues.

This dissertation aims to understand what leads a woman, in civil marriages carried out in the District of Burarama, in the interior of Espírito Santo, to change (or not), her surname to adopt her husband's surname, considering the influence of society and the man in the woman's decision-making. Thus, this study seeks to understand the motivation for changing, or not, the name of women by marriage. In order to reach the objective, the methodological procedure was traced, passing through the literature review, being opened with the indispensable role of the Civil Registry of Natural Persons as a pillar of identity construction, advancing on women and social identity, considering the impact that patriarchy has on women's identity, as well as embracing the female gender and feminist movement; it also addresses the issue of marriage and the name of the woman, addressing legislative issues and the various concepts of families. For that, two phases of data verification were carried out, the first being the capture of the national, state, municipal data of the marriages and also in the registered marriage books of the Burarama Registry, all in the period from January 1st, 2001 to December 31st. of 2021 (first two decades of the 21st century), and the second phase with the application of a questionnaire aimed at married women during this period in Burarama. The questionnaire was directed to the two groups of women, those who changed their name and those who did not. Among the results obtained, it was possible to identify that getting married in the town of Burarama, rural area of the Municipality of Cachoeiro de Itapemirim (ES), did not influence the choices of women to change their name, on the other hand, the percentage of women who chose to adopt the husband's surname in Burarama, is greater than the state of Espírito Santo and Brazil. For that, the question of identity and symbolic power is discussed.

Keywords: Women; Wedding; Last name; Change; Symbolic; Domination.

INTRODUÇÃO

Sou a mais velha de três irmãs, filha de um produtor rural e uma advogada e professora universitária. Nascida e criada no sul do Estado do Espírito Santo, no Município de Itapemirim. Quando criança, assim como a maioria das meninas do Século XX, sonhava com o casamento de princesa, marido e filhos.

Esta pesquisa advém do interesse despertado pela autora enquanto titular concursada de serventia extrajudicial de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado do Espírito Santo por mais de 12 (doze) anos. A curiosidade nasceu nos primórdios de minha atividade registral (2010) quando identifiquei que o grupo social da zona rural, onde era situado o Cartório que estava sob minha titularidade (norte do Estado do Espírito Santo), que requeriam os casamentos, era composto por noivas que, em sua maioria, mudavam o seu nome para adotar o do marido.

Lá naquele grupo social, a cultura era, ao casar, as mulheres alteravam seus sobrenomes de família para adotarem os dos maridos. Ocorre que desde 1977 – ano em que foi promulgada a Lei do Divórcio no Brasil – não há mais a obrigatoriedade de se adotar o sobrenome do marido e, mesmo mais de 40 anos depois, o comportamento das senhoras não tinha mudado.

Assim, no exercício registral, as mulheres da comunidade gradualmente foram informadas de que não mais eram obrigadas a adotarem o sobrenome do marido. No entanto, a curiosidade permaneceu em compreender se realmente era falta de informação ou um processo de dominação patriarcal. Estávamos na segunda década do Século XXI e o comportamento das mulheres não tinha avançado.

Em 2012, casei e não tive dúvidas que iria acrescentar o sobrenome de família do meu marido, afinal fazia parte do “sonho” idealizado e descrito em minhas primeiras linhas desta introdução. Decisão segura e simples, pois em menos de sessenta dias, já estava com a nova identidade civil regularmente emitida.

Em 2019, assumi um novo cartório com as mesmas especialidades do antigo, Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Burarama, na zona

rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, sul do Estado do Espírito Santo, recorte geográfico desta pesquisa.

O Cartório de Burarama foi instalado em 1932, teve seu primeiro livro de casamento aberto em 24 de outubro de 1932 e o primeiro matrimônio da história foi em 26 de novembro do mesmo ano, com a mulher alterando seu nome de solteira, agregando ao seu o sobrenome do marido, naquela ocasião, sem opção de escolha, em razão de imposição legal. Em 2022, 90 (noventa) anos depois, as mulheres casadas em Burarama, em sua maioria, continuam tomando a mesma decisão, mesmo sem a exigência legal. O que as motiva? Casar em uma zona rural impactou suas escolhas? Houve influência da sociedade buraramense e/ou dos futuros maridos? As mulheres decidiram por si?

Diante disto, é objeto deste estudo o casamento civil entre homem e mulher (casamento heteroafetivo), não abarcando os casamentos ocorridos pela comunidade LGBTQIA+¹, hoje já permitido pela normatização brasileira por meio da Resolução nº. 175, de 14 de maio de 2013, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)² com fundamento em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF)³. Também não será abordado o instituto denominado “união estável”, pois esta pode ocorrer de fato, pois não há necessidade de documento para que se configure esta união, o que dificulta a apuração dos dados, diferentemente do casamento realizado de forma solene, registrado em cartório e, em razão disto, de fácil captação de dados e identificação do grupo.

Importante destacar que no momento em que a pessoa é registrada (registro de nascimento) por um Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, além de se distinguir dos demais, nasce uma identidade vinculada ao seu nome perante a família e a sociedade, protegida pelo direito civil brasileiro e que integrará a formação da própria identidade social durante toda a sua vida. Isto cabe tanto no nascimento, quanto no casamento para aquelas que escolhem mudar seus nomes.

¹ Sigla que significa “lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais”.

² Art. 1º É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

³ Nos acórdãos da ADPF 132/RJ e da ADI 4277/DF reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo

Em pesquisa exploratória, identificou-se que de janeiro a dezembro de 2021 foram registrados 19.687.634 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) casamentos em cartórios espalhados pelo solo nacional, conforme o Portal da Transparência do Registro Civil⁴, sendo no Espírito Santo 477.678 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito). Aproximando a lente para o objeto de pesquisa, os registros de casamentos civis realizados no Distrito de Burarama, zona rural do Município de Cachoeiro de Itapemirim, localizado no Estado do Espírito Santo, constata-se que 171 (cento e setenta e um) casamentos civis contraídos no mesmo período, destes, 132 (cento e trinta e duas) mulheres alteraram seu nome para adotar o sobrenome do marido ao seu e isto corresponde a 77% dessas uniões.

Recentemente (primeiro semestre de 2022), uma mulher relatou ter se casado há alguns anos, mas que não alterou seu nome quando do casamento, que estaria para comemorar bodas e ela gostaria de saber como fazia para inserir o sobrenome do marido no nome dela mesmo após o casamento. Esclareceu que esse seria o presente de núpcias dela para ele. Um fato curioso que diz muito sobre a transformação (ou não) da mulher na sociedade quando falamos de casamento.

Neste contexto, esta análise busca a compreensão da motivação pelo qual ocorre a mudança, ou não, do nome das mulheres pelo casamento (fato social), a partir de pesquisa exploratória nos livros de registros públicos dos casamentos civis do acervo do mencionado Cartório para identificar o grupo a ser estudado, somada ao método quantitativo (questionário) respondido por 30 (trinta) mulheres da sociedade local.

Assim, esta investigação concentra em compreender, dentro dos recortes geográfico e temporal estabelecidos, considerando o grupo de mulheres entrevistadas, quais os reflexos simbólicos que justificam a alteração (ou não) do nome da mulher pelo casamento. O que há por trás da escolha da mulher em alterar, ou não, seu nome em decorrência do enlace matrimonial no século XXI?

Por fim, a pesquisa está dividida em três segmentos. No primeiro, apresenta-se uma breve história da formação do Registro Civil no Brasil, analisa-o como instrumento de

⁴ Portal da Transparência do Registro Civil. Registro Civil, 2021. Disponível em: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registros> Acesso em: 31 de agosto de 2021.

identidade social, abarcando a análise da mulher e a formação da identidade social considerando o gênero e os movimentos feministas, e também quanto ao casamento e formação do nome. No segundo, revisa-se o conceito da formação da família no território nacional. Por fim, no terceiro capítulo, é trabalhado o poder simbólico, o campo de pesquisa, a metodologia da análise e os resultados apurados.

1 MULHER E A IDENTIDADE

Desde o princípio da humanidade existem guerras, perseguições e discriminações de todo o tipo. [...] Eles são de todas as raças, de todas as cores, de todas as religiões, e podem ser encontrados em todas as regiões do mundo (SILVA; RODRIGUES, 2012, p. 123). Como lecionado por Silva e Rodrigues (2012, p. 123), alguns encontram meios para fugir das condições opressivas ou perigosas existentes no seu país ou sua região em busca de sua dignidade.

No entanto, para esta pesquisa, é relevante expor que a dignidade da mulher como sujeito social foi furtada desde o início da humanidade em todos os cantos do mundo a partir da formação de uma estrutura cultural dominante que não lhe conferia a sua própria identidade e por consequência o seu reconhecimento como indivíduo.

Desde a antiguidade clássica, inclusive com a instituição do modelo patriarcal de família na antiga Grécia, a sociedade brasileira vem sendo construída a partir de um paradigma dominante e hegemônico sistematizado em uma hierarquia baseada em gênero.

A estrutura do patriarcado consolidou-se de tal forma que pode ser entendido como uma instituição social que se caracteriza pela dominação masculina e que se arrasta até às sociedades contemporâneas em várias instituições sociais, políticas e econômicas, inclusive, na familiar. Em meio a essa sociedade, a identidade da mulher vem sendo construída.

1.1 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS COMO CATEGORIA PARA A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE

O nome é uma forma de individualização do ser humano na sociedade, mesmo após a morte. Trata-se da manifestação mais expressiva da personalidade (VENOSA, 2004, p. 209), já o sobrenome,

[...] se trata de um *capital simbólico*, como pontua Bourdieu (1973), sendo um elemento imaterial, porém tão fundamental quanto o conjunto de bens e

riquezas mantidos pelos indivíduos. Tendo como fundamento para a variação de prestígio a origem e a trajetória familiar que o sobrenome traz consigo. Essas premissas também se constituem em critérios fundamentais de pertencimento e de distinção dos grupos de elite. O nome e os recursos de uma família são importantes para definir o seu grau de posição na escala hierárquica social (GIACOMETTI, 2015).

Legitima-se, portanto, que o sobrenome é elemento identificador do sujeito no seio social, formador de sua própria identidade social, configurando o seu pertencimento a um grupo.

Assim sendo, o Registro Civil das Pessoas Naturais cumpre um papel histórico-social de grande importância na medida em que é o serviço de origem e regulamentação estatal que reúne os dados necessários para a individualização do indivíduo na sociedade.

A primeira Constituição francesa (1791), consequência dos movimentos revolucionários pela autonomia dos homens e laicidade do Estado, foi um paradigma para a assunção da competência estatal do registro ao estabelecer a obrigação legislativa de definir um modo estatal para os registros de nascimentos, matrimônios e falecimentos, tendo em conta, como exemplo, a caracterização do casamento como contrato civil⁵.

Até então, após o domínio dos romanos pelo cristianismo, esta função pertencia à Igreja Católica que por meio do registro do vigário, também denominado de registro eclesiástico, registrava o batismo, o casamento e a morte em suas paróquias. Este domínio da Igreja perdurou no Brasil durante todo o período colonial e deixou um vácuo documental para os estrangeiros de origens religiosas diversas do catolicismo que desembarcaram em território nacional, atraídos pela liberdade comercial decorrente da chegada da família real portuguesa em 1808.

Somente após a independência, em 1850, foi editada uma lei⁶ que autorizou realizar o censo geral do Império e a estabelecer registros regulares de nascimentos e óbitos. Enfim, em 1851, o decreto regulamentar do registro civil estabeleceu que em cada

⁵ FRANÇA. Constituição de 1791. Artigo 7. A lei considera o matrimônio como um contrato civil. O Poder Legislativo estabelecerá para todos os habitantes, sem distinção, o modo em que se constatarão os nascimentos, matrimônios e falecimentos e designará os oficiais públicos que receberão e conservarão os atos.

⁶ BRASIL. Lei n.º 586, de 06 de setembro de 1850. Tratava-se de uma lei orçamentária. O registro civil nacional foi regulamentado pelo Decreto n.º 798, de 18 de junho de 1851.

distrito de Juiz de Paz haveria um livro destinado para o registro dos nascimentos e outro para o dos óbitos. Entretanto, a eficácia do decreto foi suspensa em 1852 após o movimento social conhecido como o “Ronco da Abelha”.

O Ronco da Abelha ou Revolta dos Marimbondos, assim chamada por causa dos sons que as pessoas faziam semelhantes aos das abelhas, decorreu da resistência a realização do censo demográfico e do registro de nascimentos e mortes, ocasionado pela crença popular de que seria um meio para escravizar os pobres, fomentada pela disputa entre Estado e Igreja. Este fenômeno adiou o projeto de um registro público estatal e laico, manteve o registro de nascimentos e mortes no poder eclesiástico da Igreja Católica e muitos não católicos continuaram sem documentos.

Importante lembrar que, desde a formação do cristianismo o poder da Igreja desenvolve-se tão grandemente ao ponto de exercer larga influência na formação do Estado e durante muitos séculos gerarem conflito entre as funções da Igreja e do Estado.

Para atender a demanda dos não católicos⁷ e sem criar um regime estatal de registro, foi editado um novo decreto em 1861 que somente foi regulamentado em 1863 e limitava-se a regular a inscrição dos casamentos, nascimentos e óbitos dos indivíduos quando fosse realizado perante autoridade não católica.

Em 1874, o Decreto nº 5.604, que regulamentava o artigo 2º da Lei nº 1.829/1870, introduziu o registro civil estatal, laico, para todo brasileiro independente da doutrina religiosa, contudo, por não regulamentar o início de sua vigência, não foi executada, tendo sido revogado pelo Decreto nº 9.886, de 07 de março de 1888, que somente passou a vigor em 1º de janeiro de 1889, data em que foi determinado para o começo da execução do registro civil estatal no Brasil⁸.

Durante quase toda Primeira República, mais precisamente de 1889 até 1924, o registro civil das pessoas naturais foi disciplinado pelo Decreto nº 9.886/1888, pelo Código Civil de 1916 e demais normativas correlatas. A regra que reorganiza os

⁷ BRASIL. Decreto nº 1.144, de 11 de setembro de 1861, que criou um sistema de registros para indivíduos não católicos, foi regulamentado pelo Decreto 3.069, de 17 de abril de 1863.

⁸ O Decreto nº 5.604, de 25 de março de 1874 foi revogado pelo Decreto nº 9.886, de 07 de março de 1888, que atingiu a vigência pelo Decreto nº 10.044, de 22 de setembro de 1888.

registros públicos será consolidada pelo Decreto nº 4.827, de 7 de fevereiro de 1924, mantendo sua vigência até ser revogada pela Decreto-lei 1.000/1969, que, por sua vez, foi revogado pela Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a vigente lei de registros públicos.

Desde então, outras regras foram surgindo, ora alterando a lei de registros públicos, ora introduzindo regramentos específicos, tais como regulamentando o serviço público (Lei nº 8.935/1994), instituindo o cadastro único de identidade civil (Lei nº 12.058/2009), dispondo sobre a Declaração de Óbito e a realização de estatísticas de óbitos em hospitais públicos e privados (Lei nº 11.979/2009), regulamentando a investigação de paternidade (Lei nº 12.004/2009), dispondo sobre a central de registro civil de pessoas naturais (Provimento CNJ nº 46/2015) e institui a gratuidade para atos de reconhecimento de paternidade (Lei nº 13.257/2016), dentre outras.

Já no que diz respeito ao nome, o Código Civil brasileiro⁹ dispõe que toda pessoa tenha direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome (artigo 16), este também denominado de patronímico ou apelido de família. O nome é “elemento designativo do indivíduo e fator de sua identificação na sociedade, o nome integra a personalidade, individualiza a pessoa e indica a grosso modo a sua procedência familiar” (PEREIRA, 2000, p. 155).

O nome tem tão elevado valor pessoal para a pessoa humana que a lei civil brasileira proíbe que se utilize o nome de outra pessoa em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público, mesmo quando não haja intenção difamatória (artigo 17); bem como só permite o uso de nome em propaganda comercial mediante autorização (artigo 18) e confere ao pseudônimo adotado para atividades lícitas a mesma proteção dada ao nome (artigo 19).

Enfim, o nome da pessoa a distingue das demais, juntamente com os outros atributos da personalidade, dentro da sociedade. É pelo nome que a pessoa fica conhecida no seio da família e da comunidade em que vive (VENOSA, 2004, p. 209). O casamento no Brasil teve – e ainda tem – importante influência na formação da identidade social da mulher, como veremos no capítulo seguinte.

⁹ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

1.2 IDENTIDADE DA MULHER COMO SUJEITO SOCIAL

A construção da identidade é considerada fundamental para a formação do sujeito. O tema é estudado nas mais variadas áreas de conhecimento, tais como filosofia, antropologia, psicologia, entre outras, também na sociologia política que estuda a dinâmica social a partir de uma visão política.

Sabe-se que a identidade não se limita ao sujeito por meio de sua identidade pessoal, social ou cultural¹⁰, tendo em conta que um povo também é individualizado por meio das tradições, da língua, da fala, da religião, da culinária, entre outros, formando a identidade cultural. Portanto, pode-se dizer que identidade é um conjunto de características de uma pessoa ou coisa que a individualizam, distinguindo-a das demais.

Para Pollack (1992, p. 5), ao analisar a memória e a identidade social, a primeira é um elemento constitutivo da segunda, tanto em seu aspecto individual como coletivo, na medida em que “ninguém pode construir uma autoimagem isenta de mudança, de negociação, de transformação em função dos outros”:

[...] a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si (POLLACK, 1992, p. 5).

Como a memória compõe identidade, pode-se afirmar que as decisões que envolvem a construção da identidade, como na escolha do nome pelo casamento, há influência da memória familiar. É comum ouvir no balcão do cartório “minha mãe casou assim”. É a mulher (nubente), fazendo referência a sua mãe (mulher), trazendo sua memória familiar.

¹⁰ Sob o aspecto pessoal, a identidade é a percepção subjetiva que o sujeito tem de sua individualidade; o social resulta da interação que estabelece com o meio ambiente social em que está inserido e a cultural decorre do compartilhamento dos valores de sua comunidade.

Não obstante, segundo Hall (2006, p. 7), as velhas identidades que por tanto tempo estabilizaram o mundo social estão em “crise de identidade”, gerando um deslocamento das estruturas até então dominantes.

Neste âmbito, ao argumentar sobre a descentração¹¹ do sujeito cartesiano, este visto como tendo uma identidade fixa e estável, esclarece Hall (2006, p. 34-46) considerando cinco relevantes avanços na teoria social e nas ciências humanas ocorridos no período da modernidade tardia (segunda metade do Século XX): o pensamento marxista, a descoberta do inconsciente por Freud, a linguística estrutural de Ferdinand de Saussure, a "genealogia do sujeito moderno" de Foucault e o impacto do feminismo, tanto como uma crítica teórica quanto como um movimento social.

Comparando os estudos, não se vislumbra relevante oposição, na medida em que para ambos são os valores disputados pelo pensamento que orientam a formação da identidade social, posto que, como leciona Pollack (1992, p. 7),

a cada reorientação ideológica importante, reescrevera-se a história [...]. Tais momentos não ocorrem à toa, são objeto de investimentos extremamente custosos em termos políticos e em termos de coerência, de unidade, e, portanto, de identidade.

O feminismo foi fruto de um investimento individual, social e político de alto custo. É por isso que para Hall (2006, p. 45) “o feminismo teve uma relação mais direta com o descentramento conceitual do sujeito cartesiano e sociológico” na medida em que foi precursor do questionamento da clássica distinção entre “o dentro e o fora”, o privado e o público, reforçado pelo *slogan* do feminismo que “o pessoal é político”.

Em semelhante análise, afirma Giddens (2002, p. 199) que o movimento político das mulheres fez surgir o feminismo que “foi mais ou menos forçado a dar prioridade à questão da autoidentidade” para proporcionar espaços além do ambiente do lar e da dominação masculina, pois,

[...] para a mulher emancipada, questões de identidade tornaram-se de importância primordial. Pois ao se libertarem do lar, e da vida doméstica, as mulheres enfrentavam um ambiente social fechado. As identidades das mulheres eram definidas tão estritamente em termos do lar e da família que

¹¹ O deslocamento ou descentração do sujeito é o que Hall (2006, p. 9) define como a perda de um "sentido de si" estável. Esclarece que é ocasionado pela fragmentação das paisagens culturais de classe, gênero, sexualidade, etnia, raça e nacionalidade, que, no passado, nos tinham fornecido sólidas localizações como indivíduos sociais e que na modernidade tardia também estão mudando nossas identidades pessoais, abalando a ideia que temos de nós próprios como sujeitos integrados.

"davam o passo" e entravam em ambientes sociais em que as únicas identidades disponíveis eram aquelas oferecidas pelos estereótipos masculinos (GIDDENS, 2002, p. 199).

Dentro deste contexto é que o feminismo aparece como um forte influenciador da mudança estrutural da formação da identidade da mulher como ser político para a preparação de uma nova estrutura social. Afinal, "vivemos numa época em que a experiência muito privada de ter uma identidade pessoal a descobrir, um destino pessoal a realizar, tornou-se uma força subversiva da maior importância" (Roszak¹² apud GIDDENS, 2002, p. 193).

As temáticas que envolvem a emancipação da mulher têm estado cada vez mais presentes nas discussões político-sociais contemporâneas, principalmente no Brasil onde a população nacional conta com 51,8% de mulheres, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD/2019), gerenciado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE, 2019)¹³.

É também nesse cenário que o movimento feminista foi de tão alta relevância para a formação da identidade que ampliou o seu sentido social, afastando-se da crença limitante das questões biológicas e reconhecendo a identidade por meio do gênero como uma construção.

1.3. GÊNERO FEMININO E MOVIMENTO FEMINISTA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA IDENTIDADE POLÍTICA

O reconhecimento do gênero feminino contou com momentos históricos em que mulheres reunidas ou mesmo sozinhas ousaram exigir direitos fundamentais de liberdade e igualdade.

¹² ROSZAK, Theodore. *Person-Planet, The Creative Destruction of Industrial Society*, Londres, Gollancz, 1979, p.xxviii.

¹³ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Conheça o Brasil – População: Quantidade de homens e mulheres. Disponível em <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html> Acesso em: 26 de agosto de 2021.

Desde a Revolução Francesa, a mulher deixou de ser mera figurante na história e passou definitivamente a protagonista nas exigências de igualdade (GAZELE, 2016, p. 44). Um exemplo foi a proposta de Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, escrita por Olympe de Gouges em 1791 que, na época moderna, é a primeira manifestação feminista que estampou a contradição dos ideais revolucionários franceses de liberdade, igualdade e fraternidade.

Mesmo tendo contribuído para a concretização da Revolução Francesa, a ousadia de Gouges de liderar um movimento feminista em favor da igualdade universal, ou seja, aquela que incluísse as mulheres como cidadãs, com igualdades política, social e econômica, a levou a morte na guilhotina, como relatado por Souza:

[...] durante a Revolução Francesa (1789-1799) uma mulher chamada Olympe de Gouges (1748-1793) criou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791) em resposta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que apesar do seu caráter liberal excluía as mulheres do direito à cidadania. Infelizmente, ela foi condenada à morte na guilhotina durante o Período de Terror (1793-1794), por causa da perseguição dos jacobinos àqueles que se opunham à sua política. Ela foi uma das mais atuantes opositoras ao radicalismo imposto por Robespierre durante a revolução, sendo acusada de “perigosa demais” com suas ideias (SOUZA, 2018, p. 56).

A negativa de vigência da “Declaração das Mulheres” não se baseou na confirmação de que a declaração dos direitos dos homens e dos cidadãos pretendeu ser aberta a todos os seres humanos. De fato, a sentença condenatória de Olympe Gouges (1748-1793), segundo Verucci (1999, p. 17 apud Gazele, 2016, p. 42), “[...] mandou-a para a guilhotina pelo delito de haver ‘esquecido as virtudes de seu sexo e intrometer-se em assuntos da República’. Seus julgadores consideravam as mulheres ineptas para a vida pública”. O documento foi considerado um ultraje aos limites estabelecidos para a mulher, levando à morte por sentença da República então instalada:

Na passagem para o Século XIX as mulheres sofreram um duro golpe no período pós-revolução francesa quando perceberam que suas atuações em favor da Revolução não as fizeram merecer o reconhecimento dos lemas de igualdade, liberdade e fraternidade. E ao serem positivados os direitos pelos quais tanto buscaram, elas foram alijadas do processo de emancipação civil. Na caminhada das mulheres em favor de consagração de seus direitos, o Século XIX contou com movimentos sociais nos quais se incorporavam mulheres burguesas e proletárias. Essa foi uma prova de que a união das mulheres dos mais variados históricos de vida em prol de uma causa comum, enquanto sujeitos de direitos, vale muito. Essa é uma união com força suficiente para começar a alterar a divisão sexual do mundo (GAZELE, 2016, p. 45).

Já Scott (1995), historiadora norte-americana, ao analisar a luta das mulheres revolucionárias francesas criticou sua historicidade a partir da formação do ideal do indivíduo – o indivíduo em abstrato, sob o fundamento de que o sujeito não é único, mas formado pelas variedades de características que o distinguem. Por tal, a partir do conhecimento histórico, irá concluir à necessidade de reconhecer o significado de “gênero” para compreender a invisibilidade das mulheres:

Examinar gênero concretamente, contextualmente e de considerá-lo um fenômeno histórico, produzido, reproduzido e transformado em diferentes situações ao longo do tempo. Esta é ao mesmo tempo uma postura familiar e nova de pensar sobre a história. Pois questiona a confiabilidade de termos que foram tomados como auto evidentes, historicizando-os. A história não é mais a respeito do que aconteceu a homens e mulheres e como eles reagiram a isso, mas sim a respeito de como os significados subjetivos e coletivos de homens e mulheres, como categorias de identidades foram construídos (SCOTT, 1994, p. 19).

A sua pesquisa frutificou um novo ideal e formou referência teórica para estudos de gênero. Autores, tais como Giddens, Hall e Melo, reforçam a relevância do gênero para a evolução do estudo das desigualdades sociais entre homem e mulher:

[...] a noção de individualidade, segundo Scott, só pode ser estabelecida por uma relação de contraste: por se referir a um tipo singular, invariável, essa abstração possibilitou a exclusão das/dos que não possuíam as características exigidas para um indivíduo. Nos Séculos XVIII e XIX, por exemplo, o desenvolvimento da psicologia da cognição levanta o problema da diferença: órgãos do corpo, tomados como fonte de impressões e de experiências do indivíduo (cor da pele, órgãos de reprodução), sinalizavam a habilidade humana. Em outras palavras, sinalizavam quem poderia ou não ser incluído na noção de indivíduo e, nesse caso, mulheres e negros estavam fora. Temos, assim, uma contradição: o sistema de inclusão universal exclui o que não se enquadra como um indivíduo, o que não se encaixa em seu protótipo. O protótipo do indivíduo generaliza, e ao mesmo tempo invoca, uma noção única de indivíduo e a unicidade exige uma relação de diferença que a ideia de indivíduo pretendia negar (32). O conceito de indivíduo abstrato não levou em conta questões sobre o processo que estabelecia os limites da individualidade e não permitiu, portanto, a variedade de indivíduo (MELO, 2008, p. 555).

No mesmo sentido, Giddens (2002, p. 63) conclui que “nada é mais claro do que o fato de que o gênero é uma questão de aprendizado e ‘trabalho’ contínuos, em vez de ser uma simples extensão de diferenças propostas biologicamente”. Aquilo que começou como um movimento dirigido à contestação da posição social das mulheres expandiu-se para incluir a formação das identidades sexuais e de gênero (HALL, 2006, p. 45-46). Enfim, como retrata Scott (1994, p. 13), a diferença sexual não é por si só a causa original da desigualdade social:

[...] gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida (SCOTT, 1994, p. 13).

Ainda para Scott (1995, p. 75) justifica, portanto, o termo “gênero” em substituição ao termo “mulheres” dado sua neutralidade e conotação mais objetiva não só para uma análise histórica – como apontado no título de seu artigo – e, também como categoria útil para a evolução da luta pela igualdade universal entre os seres humanos.

[...] o uso do termo "gênero" visa sugerir a erudição e a seriedade de um trabalho, pois "gênero" tem uma conotação mais objetiva e neutra do que "mulheres". "Gênero" parece se ajustar à terminologia científica das ciências sociais, dissociando-se, assim, da política (supostamente ruidosa) do feminismo. Nessa utilização, o termo "gênero" não implica necessariamente uma tomada de posição sobre a desigualdade ou o poder, nem tampouco designa a parte lesada (e até hoje invisível). Enquanto o termo "história das mulheres" proclama sua posição política ao afirmar (contrariamente às práticas habituais) que as mulheres são sujeitos históricos válidos, o termo "gênero" inclui as mulheres, sem lhes nomear, e parece, assim, não constituir uma forte ameaça. Esse uso do termo "gênero" constitui um dos aspectos daquilo que se poderia chamar de busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas, nos anos 80 (SCOTT, 1995, p. 75).

O estudo foi relevante porque reconhece a mulher como sujeita de direitos ao explicar que “o termo ‘gênero’, além de um substituto para o termo mulheres, é também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que um implica o estudo do outro”. (SCOTT, 1995, p. 75), rejeitando as explicações puramente biológicas. Conclui, enfim:

Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" - a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos sobre sexo e sexualidade, "gênero" tornou-se uma palavra particularmente útil, pois oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis sexuais atribuídos às mulheres e aos homens (SCOTT, 1995, p. 76).

Mesmo criticando a teoria do gênero de Scott, argumenta Saffioti (2009, p. 17) que o gênero não está adstrito à relação entre homem e mulher, pois “não é tão-somente uma categoria analítica, mas também uma categoria histórica, de outra, sua dimensão adjetiva exige, sim, uma inflexão do pensamento, que pode, perfeitamente, se fazer

presente também nos estudos sobre mulher”. Conclui-se que mesmo sendo precoce abrir mão da distinção tradicional, reconhece-se a relevância do estudo sobre gênero:

Não se contestam algumas, e grandes, contribuições desta autora, por várias razões, inclusive por haver ela colocado o fenômeno do poder no centro da organização social de gênero. Também se considera muito expressivo e valioso o fato de ela haver afirmado que a atenção dirigida ao gênero é raramente explícita, sendo, no entanto, um ponto fundamental do estabelecimento e da manutenção da igualdade e da desigualdade (SAFFIOTI, 2009, p.17-18).

Dos estudos é compreendido que os gêneros estão ligados à origem da espécie “ser humano”, não importando a classificação binária que historicamente dividiu os seres humanos em homens e mulheres a partir do órgão sexual.

Muito antes, ao escrever “O Segundo Sexo”, Simone de Beauvoir mergulhou na análise do papel da mulher na sociedade e ao afirmar que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher” (1967, p. 9) já havia entregado, desde 1949 (data da publicação francesa), um grande contributo para o aprofundamento da reflexão e compreensão sobre a distinção dos seres humanos por meio do gênero.

Desde a Declaração das Mulheres e da Cidadã (1791) de Olympe de Gouges, o movimento feminista foi sendo ampliado. No Século XIX a luta voltava-se ao direito à educação das meninas¹⁴, mas foi no Século XX que teve o seu ápice, principalmente após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), com elevação do número de morte de homens (soldados), as mulheres tiveram que assumir os lugares nas fábricas e, também o provimento do lar e da prole.

Os movimentos feministas foram sendo formados a partir de duas frentes de pensamentos, de um lado as socialistas e de outro as sufragistas. Ambas buscavam por igualdade, mas sustentavam caminhos diferentes para alcançá-la. Enquanto as socialistas compreendiam que a desigualdade entre os sexos era produto da desigualdade entre classes, para as sufragistas era decorrente da ausência de direitos políticos.

Para as socialistas, a desigualdade foi ampliada com o surgimento da propriedade privada, do capitalismo e da conseqüente sociedade de classes, portanto, “a

¹⁴ No Brasil, o direito de acesso à escola básica pelas meninas foi reconhecido por lei imperial de 15 de março de 1827, mas vedada a matrícula em escolas avançadas.

resolução da luta de classes resolveria também a questão da opressão, e que com a incorporação da mulher no trabalho assalariado desapareceria a divisão sexual do trabalho” (SANTOS e NOBREGA, 2004, p. 5).

Assim, para as socialistas, igual à luta do proletariado, à luta das mulheres para se libertarem da dupla opressão que sofrem, como trabalhadoras no sistema capitalista e como donas de casa, responsáveis por sua família, adquiria um caráter internacional (González, 2010, p. 138).

O movimento feminista socialista foi o grande vetor para a criação do Dia Internacional da Mulher. Desde o II Congresso Internacional de Mulheres Socialistas (1910) já havia a proposta de um dia para a defesa da causa das mulheres trabalhadoras, mas sem data definida, como esclarece o documento das Nações Unidas:

A proposta apareceu no começo de um período de grande transformação social e política no mundo. A Europa estava às portas da Primeira Guerra Mundial, os impérios coloniais da Ásia e da África estavam sofrendo as primeiras comoções da revolta nacionalista, na América do Norte o movimento pelo sufrágio feminino estava questionando alguns dos pressupostos das relações humanas. [...] Para além do direito de voto e de ocupar cargos públicos, reivindicavam o direito de trabalhar, à educação profissional e o fim da discriminação no trabalho (NAÇÕES UNIDAS, 1975 apud GONZÁLEZ, 2010, p. 149).

Segundo González (2010), no livro “As origens e a comemoração do dia internacional das mulheres”, vários fatos contribuíram para o surgimento da data comemorativa, tais como “o levante das 20 mil” como ficou conhecida a greve de trabalhadoras da indústria têxtil de Nova Iorque (1909-1910), incêndio em uma fábrica nova-iorquina em razão das condições de trabalho (1911), passeatas em Nova Iorque por melhores condições de trabalho e pelo direito ao voto (1908-1909) e, dentre outros, a mobilização em 8 de março nas ruas de São Petersburgo (Rússia) por tecelãs e famílias de soldados pelo fim da guerra e por “pão e paz” (1917).

Assim, em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) declara 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, hoje comemorado durante todo o mês, integrando as reivindicações femininas em uma amplitude mundial que abarca os direitos por igualdade social, política e econômica.

No Brasil, a data atingiu igual proporção para a mobilização das mulheres em torno da luta pela igualdade. Durante todo o mês de março nos vários rincões do país, seja

em espaços abertos ou fechados, mulheres se reúnem para comemorar, em especial para realinhar a construção de uma identidade social e política por meio do compartilhamento de experiências comuns.

Na mesma vertente das socialistas, mas seguindo uma linha de pensamento diversa, o movimento feminista também foi alavancado pelas sufragistas estadunidenses e tinha por objetivo a conquista dos direitos políticos equiparados aos homens. Em 1869, o voto das mulheres é conquistado pela primeira vez no Estado de Wyoming e posteriormente seguido por outros estados daquele país ainda no Século XIX.

Em relação aos demais países, o primeiro a aprovar o sufrágio feminino foi a Nova Zelândia em 1893, seguido da Austrália em 1901, Finlândia em 1906 e Noruega em 1913 (GONZÁLEZ, 2010, p. 93). No Brasil, obras de Nísia Floresta Augusta são apontadas como as primeiras manifestações nacionais sobre feminismo (Conselhos a minha filha, de 1842 e Opúsculo humanitário, de 1853).

Mesmo que tenha registro de voto feminino ainda no Século XIX¹⁵, que a república tenha se instalado em 1889 e a primeira Constituição Federativa em 1891, o movimento das sufragistas brasileiras eleva a sua eficácia somente no início do Século XX.

Inspirado nas sufragistas inglesas, no Brasil, em 1910, é fundado o Partido Republicano Feminino¹⁶ constituído exclusivamente por mulheres com o programa da luta pela emancipação da mulher brasileira. Diante do contexto da clara incompletude da cidadania feminina, o sufrágio feminino foi reconhecido como os primeiros passos para a plena incorporação das mulheres na sociedade e na política.

O fenômeno social foi de tão elevada relevância que em 1919 surge o primeiro projeto de lei pelo voto feminino de autoria de um Senador¹⁷. Neste contexto, outro movimento

¹⁵ Em 1880, a dentista Isabel de Mattos Dillon, com fundamento na Lei Saraiva que introduziu que brasileiro possuidor de um título científico poderia votar, requereu sua inscrição como eleitora no Rio Grande do Sul.

¹⁶ O estatuto do partido foi publicado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1910, tendo sido liderado pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro (1859-1935), eleita primeira presidente, e mais 27 mulheres. Em 18 de agosto de 1911 recebeu o registro oficial do 1º Ofício de Títulos e Documentos do Distrito Federal.

¹⁷ Senador Justo Chermont (PA).

civil exercerá grande influência, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino¹⁸ apresentará abaixo-assinado para pressionar o Senado, contudo não obteve êxito.

No mesmo período, dado ao federalismo inspirado no modelo estadunidense que conferia ao Estado-membro substancial autonomia, inclusive para legislar sobre matéria eleitoral, as sufragistas brasileiras também investiram nos estados. Obtiveram êxito inicialmente, mas os seus votos foram anulados pelo Senado sob o argumento de que a lei ainda era objeto de apreciação pela Casa Legislativa nacional¹⁹.

A luta não foi em vão, a partir do Código Eleitoral de 1932 o voto deixou de ter discriminação de gênero, contudo o direito ao sufrágio das mulheres foi definido como facultativo²⁰. Na Constituição de 1934 o voto feminino era obrigatório apenas para as mulheres que exerciam função pública remunerada²¹, foi com a Constituição de 1946, meados do Século XX, que esse procedimento eleitoral feminino passou a ser obrigatório²² em igualdade com os homens.

Apesar de a mulher ter conquistado a validade do direito ao voto somente em 1932, a Constituição de 1988, mesmo preservando como direito fundamental à igualdade entre os gêneros, não descreveu uma regra que assegurasse a participação política da mulher nas eleições. Ações afirmativas por mudança desse cenário foram somente iniciadas a partir da eleição de 1996 para a qual a lei²³ determinou que 20%, no

¹⁸ Liderado pela bióloga Bertha Lutz (1894-1876), estudante de Sorbonne (França). Seu conhecimento e sua liderança foram fundamentais para a campanha pelos direitos das mulheres e pelo voto feminino. Em 1922, contexto histórico de grande efervescência cultural brasileira, ela cria a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher e a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. No mesmo ano organiza o 1º Congresso Feminista do Brasil. Sua atuação foi tão acentuada que foi a única mulher a integrar a delegação do Brasil na Conferência de São Francisco que fundou a Organização das Nações Unidas (EUA, 1945) e integrou a delegação brasileira no primeiro Congresso Internacional da Mulher (México, 1975).

¹⁹ No Brasil, o Estado do Rio Grande Norte foi pioneiro ao instituir o sufrágio sem distinção de sexo por meio da Lei nº 660, de 25.out.1927, o que gerou uma relevante participação nas eleições de abril de 1928, mas esses votos foram anulados pela Comissão de Poderes do Senado.

²⁰ BRASIL. Decreto nº. 21.076, de 24.fev.1932. [...] Art. 2º: É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. [...] Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

²¹ BRASIL. Constituição de 1934. [...] Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

²² BRASIL. Constituição de 1946. [...] Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

²³ BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995.

mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

Entretanto, mantendo-se a ineficiência para a preservação da igualdade política com assentos das mulheres nos espaços políticos, em 1997, esse percentual foi elevado, mas desta feita, não somente para as mulheres, mas voltado à reserva de gênero, exigindo “o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo”²⁴. No entanto, como regra transitória, para a eleição do Congresso Nacional de 1998 exigiu-se apenas o mínimo de 25%²⁵.

Em 2009, uma pequena reforma no sistema eleitoral buscou alcançar novos horizontes para a participação feminina nos espaços de poder político. Ao alterar o dispositivo das cotas de gêneros (substituiu a expressão “deverá preencher” por “preencherá”), revelou um dever eleitoral forçando o partido a preencher as vagas com o mínimo já estabelecido para cada sexo²⁶. Concomitantemente, inovou ao destinar 5% do Fundo Partidário para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres²⁷ e a exigência de propaganda institucional pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) destinada a incentivar a participação de gênero²⁸.

Inobstante às mudanças legislativas, tais medidas não foram e não têm sido suficientes para alcançar a igualdade política substancial. Dos processos eleitorais

²⁴ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30.set.1997. [...] Art. 10. [...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

²⁵ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30.set.1997. [...] Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.

²⁶ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30.set.1997. [...] Art. 10. [...] § 3º. Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 29.set.2009).

²⁷ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30.set.1997. [...] Art. 44. [...] § 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.” (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 29.set.2009).

²⁸ BRASIL. Lei nº 9.504, de 30.set.1997. [...] Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)

que seguiram surgiu a figura da “candidata fantasma” ou “candidata laranja”, que apesar de disputar o pleito eleitoral o concluíam com pouco ou nenhum voto, confirmando que nem elas votavam em si mesmas, sistemas estes que já eram uma má realidade no universo político masculino.

Este fenômeno, produto da fragilidade da legislação brasileira que se limita a exigir dos partidos políticos apenas a candidatura da mulher em lista aberta, sem qualquer penalização em caso de inobservância, exigiu uma interpretação jurisprudencial sancionatória em desfavor do partido que não cumprisse à cota de gênero, reconhecendo o fenômeno como fraude eleitoral.

Neste diapasão, o TSE deu um largo salto em busca da igualdade política de gêneros ao decidir no REsp 19.392-PI²⁹, julgado em setembro de 2019. Mesmo sem legislação sancionatória, registrou uma mudança de paradigma ao reconhecer que o registro de candidaturas laranja e/ou fantasmas é fraude eleitoral, com a consequente cassação dos registros/mandatos dos beneficiados, a anulação dos votos e a aplicação da sanção de inelegibilidade àqueles que tiveram participação no ilícito.

No Estado do Espírito Santo, o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) pela primeira vez reconheceu a fraude à cota de gênero e cassou mandatos de vereadores eleitos no pleito municipal de 2020. No primeiro semestre de 2022 tiveram mandatos cassados de vereadores dos municípios de Rio Bananal (Republicanos)³⁰ e de Itapemirim (Cidadania)³¹. Os votos recebidos pelos Partidos no sistema proporcional das eleições de 2020 também foram anulados, gerando nova conformação política nas câmaras municipais. Outras ações estão em fase de julgamento, como o caso do Município de Cariacica³².

Vale mencionar que ainda hoje, como na sociedade de 1949 de Beauvoir (1967, p. 459), a análise do comportamento social dos partidos e candidatos, confirma que “a

²⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 193-92.2016.6.18.0018 Piauí. Recursos especiais. Eleições 2016. Vereadores. Prefeito. Vice-prefeito. Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Art. 22 da lc 64/90. Fraude. Cota de gênero. Art. 10, § 30, da Lei 9.504/97. Relator: Ministro Jorge Mussi, 17 set. 2019. Disponível em: <http://inter03.tse.jus.br/sjur-consulta/pages/inteiro-teor-download/decisao.faces?idDecisao=513402&noCache=-782354934>. Acesso em: 08 julho 2022.

³⁰ BRASIL. TRE-ES. Processo nº 0600556-65.2020.6.08.0051.

³¹ BRASIL. TRE-ES. Processo nº 0600452-63.2020.6.08.0022.

³² BRASIL. TER-ES. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) nº 0600001-65.2021.6.08.0034.

estrutura social não foi profundamente modificada pela evolução da condição feminina; este mundo, que sempre pertenceu aos homens, conserva ainda a forma que eles lhe imprimiram”.

No Brasil, tal como no Espírito Santo, o poder político segue sem a tão almejada igualdade de gênero, mesmo diante de um cenário em que mais da metade dos eleitores brasileiros e capixabas são mulheres. Sem dúvida, o feminismo continua a exigir formas próprias de seriedade (BUTLER, 2003, p. 8), pois, como leciona Comparato (1999, p. 413), “o cidadão-político, que quer ser sujeito do seu futuro e ajudar a construir o futuro do outro” precisa movimentar-se.

No Estado, fruto dos movimentos sociais, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo (CEDIMES)³³, instituído desde 1997, busca exercer um papel articulador das políticas públicas dos direitos das mulheres capixabas, reunindo representantes da sociedade civil organizada. Dentre suas competências legais destaca-se a formulação do plano estadual de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher.

Hodiernamente, os movimentos sociais feministas crescem e vão encontrando seu lugar seja no âmbito privado ou público e a convocação para que as mulheres se envolvam é relacionado ao desejo compartilhado de “ações coletivas e armas eficazes, simbólicas sobretudo, capazes de abalar as instituições, estatais e jurídicas, que contribuem para eternizar sua subordinação” (BOURDIEU, 2020, p. 9).

Por outro lado, e, apesar de todos os avanços galgados, o Pleno do Tribunal de Justiça Capixaba, no segundo semestre de 2021, pela primeira vez na história, recebeu lista sêxtupla³⁴ composta por uma mulher e mais cinco candidatos homens, para o

³³ Criado pela Lei Estadual nº 5.533, de 15 de dezembro de 1997, e reestruturado pela Lei complementar 594 de 14 de julho de 2011, está subordinado a Secretaria de Direitos Humanos e se caracteriza por ser permanente, propositivo, consultivo, executivo, deliberativo, fiscalizador e controlador, representa o papel de articulador das políticas públicas e defensor dos direitos das mulheres capixabas, junto à esfera pública.

³⁴ Disponível em: Em dia de votação histórica, advogados e advogadas escolhem os seis nomes para a vaga do Quinto Constitucional - Notícias - OAB-ES (oabes.org.br) Acesso em: 18 de agosto de 2022.

preenchimento da vaga do Quinto Constitucional³⁵ da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Espírito Santo.

Elisa Galante³⁶ foi a primeira mulher da história do quinto constitucional da OAB (ES) para o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) a ocupar o primeiro lugar da dita lista sêxtupla com 74,41% dos votos válidos dos advogados e advogadas capixabas. Ao mesmo tempo, o TJES, pela primeira vez na história, não escolheu a candidata mais votada pela advocacia para a composição da lista tríplice³⁷ a ser levada para a escolha do Governador do Estado. É importante registrar que no histórico do Quinto Constitucional da OAB (ES) para vaga do TJ-ES, todos os primeiros lugares eleitos (homens) pelas listas sêxtuplas foram escolhidos pelo Tribunal para a formação da lista tríplice.

Por fim, analisando os movimentos feministas nacionais e internacionais, compreende-se que ainda há um longo caminho para que as mulheres brasileiras se auto reconheçam como seres humanos revestidos de direitos e integrantes de uma sociedade igualitária. Soma-se à necessidade de compromisso das mulheres do Século XXI de continuarem com a importante tarefa de manterem-se protagonistas para a desconstrução das estruturas tradicionais dominantes que asseguram a continuidade da desigualdade social e o objetivo de alcançar a efetiva e eficaz autonomia social, política e econômica da mulher brasileira.

³⁵ Quinto Constitucional é o nome mais conhecido para a ocupação da vaga de desembargadores dos tribunais brasileiros por advogados/advogadas ou membros/membras do Ministério Público e têm previsão no art. 94 da Constituição da República de 1988, sendo: Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

³⁶ Elisa Galante é mãe desta pesquisadora.

³⁷ Disponível em: [TJES » Tribunal Pleno forma lista tríplice para escolha de novo desembargador do TJES](#) Acesso em: 18 de agosto de 2022.

2 FAMÍLIA, CASAMENTO, MULHER E A FORMAÇÃO DO NOME

2.1 FAMÍLIA E CASAMENTO COMO FENÔMENOS HISTÓRICOS SOB OS ASPECTOS PRIMITIVO, RELIGIOSO E SOCIAL

O casamento é caracterizado por ser um ato solene no qual duas pessoas (independente do gênero) se unem para estabelecer “comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”, de acordo com o artigo 1.511 do Código Civil brasileiro, para a formação de uma família e, de forma quase que direta, tem a mulher como pilar.

O sentido de família, e por consequência casamento, sofreu profundas mudanças ao longo da história, acompanhando os fenômenos decorrentes dos movimentos sociais e da sociedade, inclusive os políticos, haja vista que o casamento também constituiu oportunidades para aumentar o poder por meio de alianças matrimoniais e patrimoniais combinadas.

Engels, em “A Origem da Família, da propriedade e do Estado” (1884), fundado em manuscritos de Karl Marx e pesquisas do antropólogo Lewis Henry Morgan³⁸, esclarece que o casamento primitivo passou por fases identificadas a partir da concepção de família.

Iniciou-se com o casamento entre os mesmos grupos familiares separados por gerações, denominado de “família consanguínea” e evoluiu para a “família punaluana” ao excluir pai/mãe e filhos/filhas da relação sexual recíproca e, em uma segunda fase, também excluiu irmã/irmão. No entanto, diante das limitações que foram sendo

³⁸ Segundo Engels (2019, p. 37 e 45), Morgan foi o primeiro a tentar estabelecer de forma científica certa ordem na formação de Pré-História da humanidade na obra *Ancient Society, or Researches in the Lines of Human Progress from Savagery through Barbarism to Civilization* (Sociedade antiga, ou Pesquisas nas linhas do progresso humano, do estado selvagem até a civilização, passando pela barbárie), datado de 1880-1881, desenvolvida a partir de pesquisas empírica no Estado de Nova York onde viveu grande parte de sua vida e foi adotado por uma de suas tribos (senecas).

impostas pela consanguinidade, surge a “família de um par” em que o homem poderia ter várias mulheres e as mulheres passam a sofrer exigências de fidelidade:

Nesse estágio, um homem mora com uma mulher, mas de tal maneira que a poligamia e a infidelidade ocasional são mantidas como direitos dos homens, mesmo que a primeira raramente ocorra, por razões econômicas; ao passo que das mulheres geralmente se exige a mais rigorosa fidelidade pelo tempo que durar a convivência, e o adultério cometido por elas é cruelmente castigado. Porém, o laço matrimonial pode ser facilmente cortado por uma ou outra parte e os filhos/filhas continuam pertencendo exclusivamente à mãe (ENGELS, 2019, p. 63).

Nesse período, em especial na medida em que se multiplicavam as riquezas e o homem alçava posição social mais relevante, modificou-se a linhagem que pertencia à mulher em razão do seu direito natural materno e entregou-se ao homem.

A derrubada do direito materno representou a derrota do sexo feminino no plano histórico mundial. O homem assumiu o comando também em casa, a mulher foi degradada, escravizada, tornou-se escrava do desejo do homem e mero instrumento de procriação. Essa posição humilhante da mulher, que aflora principalmente entre os gregos do período heroico e, mais ainda, do período clássico, foi gradativamente floreada e dissimulada e, em parte, revestida de formas atenuadas; mas de modo algum foi eliminada (ENGELS, 2019, p. 75).

A família patriarcal emerge da transição da “família de um par” que, por sua vez, originou dos modelos primitivos de família em grupo. Para assegurar a paternidade da filiação foi estabelecida a fidelidade da mulher e sua submissão incondicional ao poder do homem. Neste contexto, como explica Engels (2019, p. 76), quando o homem matava sua mulher, estava apenas exercendo o seu direito.

Ela se funda no domínio do homem, com a finalidade expressa de gerar filhos com paternidade inquestionável³⁹, e essa paternidade é exigida porque um dia os filhos deverão assumir, como herdeiros naturais, o patrimônio paterno. Ela se diferencia do casamento do par pela solidez do laço matrimonial, que já não pode mais ser dissolvido quando aprover a qualquer das partes. Via de regra, só o homem ainda pode dissolvê-lo e repudiar a esposa. O direito à infidelidade conjugal também lhe permanece assegurado, pelo menos pelo costume (o Code Napoléon o concede expressamente ao homem, desde que não traga a amante para dentro da casa matrimonial), [...]. Encontramos essa nova forma de família, com toda a sua dureza, entre os gregos (ENGELS, 2019, p. 80).

³⁹ O Código Napoleônico assegurará que “a criança concebida durante o casamento terá por pai o marido” (Art. 312).

A família patriarcal já nasce em um contexto da história escrita, o que para Engels (2019, p. 84) contribui para a análise comparativa e conclui que o primeiro antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento dessa forte oposição de ideias entre homem e mulher no casamento monogâmico, e a primeira opressão de classe coincide com a do sexo feminino pelo sexo masculino⁴⁰.

Historicamente, ainda que substancialmente diversa da concepção primitiva e atual de família, o casamento como instituição legal datada do período pagão. Os romanos viviam “num regime de poligamia, reservando ao casamento legal a representação pública da família e a função de gerar herdeiros legítimos, e ao concubinato o lado afetivo e, digamos ‘desresponsabilizado’ da sua natureza íntima” (DIAS, 2004, p. 110).

Houve um período em que os enquadramentos legais das uniões eram considerados indiferentes pela igreja. Somente após o Ano 392, quando o Império Romano oficializou o cristianismo, é que a igreja conseguiu “impor ao Estado a uniformização do enquadramento legal dos laços conjugais, contribuindo para a universalização de uma só forma e ritual de casamento, que se torna cada vez mais num momento importante na vida do homem romano” (DIAS, 2004, p. 114).

A partir do 19º Concílio Ecumênico em Trento, realizado em 1545 e 1563, o casamento é acrescido como sacramento⁴¹:

De 1008, data da composição do Decreto de Burcardo, até 1189, fim do pontificado de Alexandre III, podemos observar a construção da doutrina cristã sobre o matrimônio. Esta construção só se completaria com o 19º Concílio Ecumênico em Trento (1545 e 1563), onde foi definida a doutrina dos sete sacramentos e o matrimônio incluído nela. Assim, vemos o desenvolvimento de um processo lento no qual vão sendo colocadas pouco a pouco as bases de um ideal que permaneceu, em grande parte, presente na sociedade até os nossos dias (DA SILVA, 2007, p. 1).

O ideal de família surgirá na Idade Média, mas a unidade familiar como estrutura privada e os filhos como parte integrante, somente a partir do Século XVI.

⁴⁰ Engels constrói esta afirmativa a partir de um antigo manuscrito inédito, elaborado por ele e Marx em 1846, em que afirmaram que “a primeira divisão do trabalho foi a que ocorreu entre homem e mulher visando à geração de filhos”. (ENGELS, 2019, p. 84)

⁴¹ Sacramento é cada um dos ritos sagrados que, segundo o cristianismo, confirmam ou aumentam a graça divina. No catolicismo são: batismo, confirmação ou crisma, eucaristia, penitência, unção dos enfermos, ordem e matrimônio. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sacramento/> Acesso em: 23.01.2022.

As modificações sociais ocorreram com lentidão atribuindo um caráter privado a estrutura familiar, distanciando-a do espaço público pouco a pouco. O marido tornou-se uma figura de autoridade, que zelava pela esposa e filhos, a mulher por sua vez apenas o obedecia e cuidava dos afazeres domésticos (CARVALHO e PAIVA, 2010, p. 225).

Vejamos a síntese do estudo de Engels em “A Origem da Família, da propriedade e do Estado” (1884) acima apresentado no que tange a formação da família desde a origem a da consanguínea até a patriarcal:

Quadro 1: Síntese do estudo de Engels em “A Origem da Família, da propriedade e do Estado” (1884)

TIPO DE FAMÍLIA	CARACTERÍSTICAS
Família consanguínea	Uniões entre os mesmos grupos familiares.
Família punaluaana	Uniões entre os mesmos grupos familiares; Excluem pai/mãe, filhos/filhas da relação sexual recíproca; em momento posterior também exclui irmão/irmã.
Família de um par	Homem pode ter várias mulheres; Mulheres passam a sofrer exigências de fidelidade. A infidelidade feminina é cruelmente castigada; Filhos pertencem exclusivamente à mulher/mãe.
Família patriarcal	Nasce em um contexto da história escrita; Laço matrimonial não pode mais ser dissolvido, somente ao homem é assegurado dissolver e repudiar a esposa; Para proteger a sucessão hereditária, é exigido da mulher a fidelidade e a submissão incondicional; Ao homem é assegurada a infidelidade conjugal; O homem matar sua mulher estava apenas exercendo o seu direito patriarcal.

Fonte: elaborado pela autora a partir da obra referenciada.

Enfim, como leciona Saffioti (1976, p. 38), entre a família antiga, na sua forma grega ou oriental, e a família cristã-germânica há grandes diferenças, embora haja também um laço de continuidade histórica. Nesta conjuntura, consolida-se a entrega da mulher ao homem pelo casamento. A força deste fenômeno social é tão enraizada que “em sua maioria, ainda hoje, as mulheres são casadas, ou o foram, ou se preparam para sê-lo, ou sofrem por não o ser” (BEAUVOIR, 1967, p. 165).

Verifica-se que a afirmativa de Beauvoir em 1949, data da publicação original de sua obra, ainda é tão atual quanto o foi em sua época, mesmo diante de uma aparente evolução política, social e econômica, o fenômeno social de pertencimento ao homem,

ainda que em menor escala, permanece no imaginário social de realização das mulheres.

Há mulheres que encontram em sua profissão uma independência verdadeira; mas são numerosas aquelas para quem o trabalho "fora de casa" não representa no quadro do casamento senão uma fadiga a mais. Aliás, amiúde, o nascimento de um filho obriga-as a confinarem-se em seu papel de matrona; é atualmente muito difícil conciliar trabalho com maternidade (BEAUVOIR, 1967, p. 247).

A dominação pelo fenômeno social do casamento, originado das primitivas uniões familiares, fez acreditar que "a felicidade pessoal da mulher, tal como era então entendida, incluía necessariamente o casamento. Através dele é que se consolidava sua posição social e se garantia sua estabilidade ou prosperidade econômica" (SAFFIOTI, 1976, p. 8).

A prioridade do casal e o motivo pelo qual optam pelo casamento ao longo dos anos aponta para mudanças nas motivações dos pretendentes, desde a manutenção da propriedade, influências da religiosidade, até o surgimento do amor (CARVALHO e PAIVA, 2010, p. 226).

O fenômeno do casamento, em especial a partir do modelo patriarcal como anteriormente estudado, foi instituído pelo homem para atender aos seus interesses e às mudanças exigidas pelos movimentos feministas, mesmo que tenham assoberbado a assunção de responsabilidade pela mulher com o que se denomina de dupla jornada de funções, modificou as características que justificaram a dominação pelo casamento, nascendo um novo modelo em que há maior compartilhamento de funções. Foi para todos? Claro que não. Ainda temos muito que evoluir, pois no Brasil há um alto índice de família monoparental, ou seja, aquela que sozinha cuida de sua filiação e muitas delas estão nas classes sociais de menor poder econômico.

A família monoparental é configurada quando a pessoa considerada encontra-se sem cônjuge, ou companheiro, ou companheira, e vive com uma ou várias crianças (LEITE, 2003, p. 22). Há uma variação de fenômenos que podem originar a constituição de uma monoparental, tais como o não reconhecimento da filiação, o divórcio e o óbito, dentre outros.

A monoparentalidade familiar não é exclusiva das mulheres, pois também se refere ao pai que vive sem cônjuge e com filhos dependentes. Todavia, a monoparentalidade feminina, dado a estrutura patriarcal dominante e a violência decorrente, aumenta a vulnerabilidade de mães sozinhas nos planos social e econômico.

No Brasil, sem adentrar na multiplicidade das uniões indígenas ou africanas e nos processos culturais das regiões brasileiras, inclusive de concubinato, que eram comuns⁴², posto que escaparia do objeto deste estudo que trata da análise do casamento civil registrado pelo Estado. Para esta pesquisa centraremos no fenômeno do casamento que originou do modelo padrão de família patriarcal que foi trazida para o Brasil pela colonização portuguesa centrado na visão do homem branco, europeu e colonizador.

Os modelos familiares do Brasil colônia tinham raízes profundas no patriarcalismo. Castells (1999 [p. 169]) mostra claramente o que é a estrutura patriarcal: (...) caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre a mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo (DINIZ e COELHO, 2009, p. 142).

O casamento oficial tinha uma clara função social: era importante para as camadas abastadas, preocupadas com a legitimidade da prole e com a herança (DINIZ e COELHO, 2009, p. 145) e, com isso, preservava a organização familiar em função do poder, da autoridade e da supremacia masculina, indiferente ao reconhecimento da mulher como pessoa sujeita de direitos humanos.

Nesse contexto histórico é editado no Brasil, após longo período de espera, o primeiro Código Civil originalmente brasileiro sem destoar do modelo patriarcal instaurado desde a colonização.

⁴² Cristina Bruschini (1993) observa sua preocupação com os processos de aculturação impostos aos diversos grupos étnicos. Ela aponta que os portugueses, ao imporem seu domínio sobre a colônia, subjugarão os indígenas e depois os negros. Ao longo desse processo nossos colonizadores destruíram as formas de organização familiar que eram características desses grupos. Entendemos que as conseqüências dessa perda de identidade forçada e dessa marginalização ainda precisam ser mais bem investigadas (DINIZ e COELHO, 2009, p. 144).

2.2 FAMÍLIA BRASILEIRA, CASAMENTO E A MULHER

Adiante serão trazidas as questões que envolvem o caminhar da legislação a partir do Código Civil de 1916 até chegar na Lei nº 14.382, publicada em de 28 de junho de 2022, no que tange as transformações que impactaram no nome da mulher casada e perpassaremos pelos seguintes momentos históricos:

Quadro 2: Evolução legislativa do casamento/mulher/nome

MOMENTOS	EVOLUÇÃO
1916	Publicação do Código Civil que determinava ser a mulher obrigada a adotar o sobrenome do marido.
1962	O Estatuto da Mulher Casada é considerado o marco dos Direitos Humanos da Mulher, mas a mulher continuou a ser obrigada a adotar o sobrenome do marido.
1977	A mulher poderá acrescentar ao seus o sobrenome do marido, de acordo com a Lei do Divórcio.
1998	Constituição da República de 1998 prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e deveres
2002	Código Civil de 2002 determina que homens e mulheres podem adotar o sobrenome do outro.
2022	Publicação da Lei nº. 14.382 em 28 de junho de 2022 que determina ser possível a inserção ou exclusão de sobrenome na constância do casamento diretamente no cartório de Registro Civil e sem motivação.

Fonte: elaborado pela autora.

2.2.1 Família brasileira no início do Século XX

Inspirada na sociedade do Século XIX entra em vigor o primeiro Código Civil Brasileiro, publicado em 1º de janeiro de 1916⁴³. Este dispôs no artigo 240 que “a mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família”.

Verificou-se que com o casamento, que a mulher deveria obrigatoriamente assumir o sobrenome do marido de forma a criar a identidade civil social de pertencimento ao

⁴³ BRASIL. Lei nº. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm#art324 Acesso em: 26 de agosto de 2021.

homem, não pela união, pelo amor, mas como parte integrante de seu patrimônio. Tal manifestação cultural social predominante no início do Século XX predomina no Século XXI. Confirma-se o instituto do pertencimento quando analisamos os livros de escrituras públicas da época que, na qualificação dos casais, sejam compradores ou vendedores (por exemplo), apesar de constar o nome da mulher, há apenas o registro do número do documento de identidade dos maridos.

A ausência do registro de identidade da mulher decorria da incapacidade civil relativa da mulher casada pelo Código Civil de 1916, vinculando sua vontade a do marido, inclusive o de exercer atividades, de ter profissão ou receber herança. Essa fase civilista confirmou o patriarcado estrutural da sociedade brasileira.

Muito tempo passou até que uma nova concepção fosse aprovada no Brasil. Segundo Gazele (2016, p. 102), os tratados e convenções internacionais com organismos como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), comprometendo-se a respeitar os direitos da mulher, exigiram do Brasil o aumento da autonomia da mulher de forma a igualar os direitos e deveres com os homens, abolindo as restrições em razão do gênero para permitir a administração de seus bens particulares.

Surge em 1962 o Estatuto da Mulher Casada⁴⁴. Este, ao conferir as mulheres direitos até então negados, ainda que timidamente, segundo Gazele (2016, p. 139), deflagrou uma nova era social e, assim, ampliou o significado de cidadania no Brasil e contribuiu para um movimento de transformação, mesmo que singelo, na cultura enraizada dos casamentos brasileiros.

2.2.3 Família brasileira sob o manto do Estatuto da Mulher Casada.

O Estatuto da Mulher Casada contribuiu para a evolução da emancipação feminina, pois, ao modificar vários artigos do Código Civil de 1916, em especial o art. 6º que regravava a incapacidade civil feminina para alguns atos, conferiu a mulher um largo

⁴⁴ Lei Federal nº. 4.121 de 27 de agosto de 1962.

passo para a concretização de seus direitos civis e econômicos, isto reconfigurou também a característica da família brasileira.

Inobstante aos avanços, o homem, na qualidade de marido, continuou sendo o determinante como “chefe da sociedade conjugal”, limitando a mulher a colaboração no exercício da chefia e no interesse comum do casal e dos filhos⁴⁵. O patriarcado não descansou tendo em conta que apesar do avanço alcançado pelo Estatuto da Mulher Casada, a obrigação de assumir o nome do marido continuou sendo exigência da lei nacional como fruto do dever conjugal:

Art. 240. A mulher assume, com o casamento, os apelidos do marido e a condição de sua companheira, consorte e colaboradora dos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 1962).

Além do dever conjugal em assumir o sobrenome do marido, os bens e rendimentos próprios das mulheres deveriam contribuir para as despesas comuns na insuficiência de bens comuns. Mais uma vez, a linguagem legislativa produzida por homens brancos e dominantes confirma o patriarcado hegemônico.

A mudança de sobrenome para a mulher que se casava tinha como finalidade dar conhecimento à sociedade da sua nova condição. E para o homem significava culturalmente, respeito social, afinal, estava “entregando” o seu nome para sua mulher (GAZELE, 2016, p. 161). Compreende-se, portanto, que mesmo diante da ausência de superação do modelo patriarcal vigente, o Estatuto da Mulher casada foi um marco para as transformações sociais e culturais que se seguiram.

2.2.4 Família brasileira a partir da legitimação do divórcio

Durante séculos se discutiu sobre a indissolubilidade do casamento, alguns a defendendo, outros criticando. Saffioti (1976, p. 61), ao dispor sobre os níveis de consciência do problema da mulher, esclarece que embora Karl Marx não tenha

⁴⁵ Art. 233 do Código Civil de 1916.

destinado estudos sobre o tema, para ele o casamento enquanto fato social “nada tem de indissolúvel, pois os fatos sociais se transformam, perecem, são substituídos por outros”.

No Brasil, após um lento movimento cultural no formato das famílias brasileiras, publica-se a Lei do Divórcio em 1977. O art. 240 do Código Civil Brasileiro de 1916 foi novamente alterado pela Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1977⁴⁶, que “regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos”.

A nova configuração legal já acenava para uma mudança social em busca da autonomia da mulher ao afastar a obrigação de adquirir o nome do marido regulamentando que “a mulher poderá acrescentar ao seu os apelidos do marido” (Art. 240, parágrafo único)⁴⁷.

Não foi um fato isolado, o Brasil passava por grandes transformações. A década de 1970 foi o início do mais acirrado levante contra as atrocidades que ocorriam nos porões da ditadura. Os movimentos sociais estavam ampliando suas bases e no âmbito da luta pela democracia incluíram a luta contra as desigualdades, inclusive as de gênero. Neste contexto político-social, é afastado o “dever” de a mulher assumir os sobrenomes do marido e passa a ter o “direito” de acrescentá-lo ao sobrenome de solteira, sem alteração deste.

Ocorre que desde então, apesar de a lei determinar que a mulher apenas pudesse acrescentar o sobrenome do marido, a sociedade ainda exigia o suprimento do sobrenome de solteira, ou seja, a mulher que optava em adotar o sobrenome do marido tinha suprimido um (ou alguns) de seus sobrenomes para tanto, quando a lei dizia que não poderia suprimir, apenas acrescentar. Ainda nos dias atuais, milhares de

⁴⁶ BRASIL. Lei nº. 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm Acesso em: 26 de agosto de 2021.

⁴⁷ BRASIL. CODIGO CIVIL 1916. Art. 240. A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1970). Parágrafo único. A mulher poderá acrescentar ao seus os apelidos do marido. (Incluído pela Lei nº 6.515, de 1977).

mulheres, casadas depois de 1977, até então suprimem seus sobrenomes para adotar os dos maridos. Fenômeno social contrário a legislação, mas natural na sociedade.

2.2.5 Família brasileira no final do Século XX

Inspirada nas conquistas sociais, políticas e econômicas do Século XX entra em vigor um novo Estado brasileiro, configurado a partir da promulgação Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 (CRFB/88).

Os fatos que antecederam a Constituição, tais como a ditadura militar, o desaparecimento e morte de brasileiros defensores da liberdade e da democracia, a obrigatoriedade de refugiar em outros países para escapar do núcleo duro perseguidor e ameaçador do sistema que matava nos porões da ditadura militar, somado aos movimentos sociais organizados, inclusive os feministas, e a participação ativa dos intelectuais, conferiu uma roupagem que desencadeou na instalação da Assembleia Nacional Constituinte em 1986.

Durante este processo, mais uma vez, a intensa participação popular na elaboração do texto, protagonizou o reconhecimento, pelo Deputado Ulysses Guimarães, que estávamos diante de uma “Constituição Cidadã”. Diferentemente da primeira declaração francesa (1789), a luta dos movimentos feministas que contribuíram no contexto histórico-social para a formação da identidade da mulher brasileira será consolidada com a promulgação da Constituição de 1988.

A família terá especial proteção do Estado porque se constitui em base da sociedade brasileira, assegura gratuidade da celebração do casamento, confere efeito civil ao casamento religioso e garante o reconhecimento da união estável e da família monoparental. Mantendo a previsão normativa já vigente e reafirma que a sociedade conjugal será exercida igualmente entre homens e mulheres, preservado o direito a dissolução do casamento pelo divórcio.

Dentro desse contexto de grande valor social, a “Constituição Cidadã” reafirma que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, fundada nos princípios da dignidade da pessoa humana e da “paternidade” responsável.

Mesmo diante de grandes avanços sociais, o legislador constituinte descuidou-se do texto constitucional ao vincular o planejamento familiar ao sentido de paternidade no §7º do artigo 226. Em 1996, por meio da lei regulamentadora do dispositivo (Lei nº 9.263/1996) definiu que “o planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal”, assim superando a dicotomia maternidade/paternidade.

No caminho já traçado pelas conquistas sociais alcançadas durante o processo constituinte, como forma de equiparar direitos e garantias do homem e da mulher, já previstos na CRFB/88, o Código Civil brasileiro, publicado em 10 de janeiro de 2002⁴⁸, previu no parágrafo primeiro do artigo 1.565 que “qualquer dos nubentes, querendo, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro”. Em outras palavras, além da mulher, o homem, ou qualquer outro gênero, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro, o que, de fato, mesmo diante do cenário patriarcal ainda enraizado, é algo inovador.

Relevante lembrar, dado o seu rico valor como fenômeno social, ainda que não seja objeto específico desta pesquisa, que o conceito de família ampliou-se no Brasil desde 2011, a partir do julgamento pelo STF da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, reflexo das transformações da sociedade que, em muito, interessa a ciência social. Neste, ficou regulamentado que toda união familiar, independente do gênero, deve estar protegida pelo Estado brasileiro, podendo ser união estável ou casamento, como retratou o STF:

O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como

⁴⁸ BRASIL. Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm Acesso em: 26 de agosto de 2021.

instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural⁴⁹.

Compreende-se, portanto, que houve uma relevante evolução do conceito de família na vigente ordem jurídica gerada pelo fenômeno social que exigiu do Estado uma postura ativa em favor das uniões familiares, independentemente do gênero. Sob o qual pode-se concluir:

A família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental (MADALENO, 2015, p. 36).

Além disso, e das famílias monoparentais já mencionadas, outro fenômeno social decorrente das transformações sociais, são as famílias constituídas a partir de novos casamentos em que já existem filiações de uniões anteriores e/ou geram novos filhos. São famílias que originam da afetividade. Para Lobo (2004) “enquanto houver *affectio* haverá família, unida por laços de liberdade e responsabilidade, e desde que consolidada na simetria, na colaboração, na comunhão de vida não hierarquizada”.

2.2.6 Sobrenomes das pessoas casadas em 2022

Fruto das transformações sociais e visando a “desburocratização dos procedimentos de registro” a Lei nº 14.382, publicada em 28 de junho de 2022, alterou a Lei de Registros Públicos⁵⁰ e, com isso, introduziu uma nova possibilidade para rever o registro de sobrenome tanto no casamento como nas uniões estáveis.

A novíssima normativa permite no âmbito do registro civil: a inclusão de sobrenomes familiares, a inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento, a exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade

⁴⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 4277, Relator(a): AYRES BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 05/05/2011, DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341 RTJ VOL-00219-01 PP-00212.

⁵⁰ Lei nº 6.015/73.

conjugal e a inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado:

Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I - inclusão de sobrenomes familiares;

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;

III - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;

IV - inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para os descendentes, cônjuge ou companheiro da pessoa que teve seu estado alterado.

Em síntese, a nova redação do artigo 57 da Lei nº 14.382/2022, confere eficácia a atividade registral e autonomia social ao indivíduo para fazer a escolha que melhor lhe convier.

Enfim, aquela esposa mencionada nas primeiras linhas deste estudo, que deseja presentear o marido com a inclusão do sobrenome, já poderá fazê-lo sem demandar o Poder Judiciário, podendo solicitar a inclusão do sobrenome do marido diretamente no cartório. O exemplo dessa esposa é um clássico para compreender o quão o nome/sobrenome impacta nas relações sociais e quanto simbólico isto é.

3 CAMPO DE PESQUISA, PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E A ANÁLISE DO RESULTADO, SOB A PERSPECTIVA BOURDIEUSIANA

Para Bourdieu (1989, p. 7), o poder simbólico é “esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Esclarecendo a concepção de Bourdieu, Souza (2014, p. 140) explica:

O poder simbólico para Bourdieu é o poder oculto. Diferente de uma noção de poder que estaria diretamente ligado ao Estado ou a algum aparelho de repressão claramente identificado e reconhecido como tal, o poder simbólico é aquele que não se mostra como um poder, não aparenta ser um meio de coerção, é o poder em que o indivíduo não sabe ou não se apercebe que está sendo dominado.

O poder simbólico não é o poder econômico (quem tem dinheiro determina as regras do jogo) e não é o poder das forças (quem tem armas determina as normas). De fato, quem tem dinheiro e quem tem armas determinam as regras do jogo; eles são dominantes, enquanto os demais (maioria) são os dominados. Estes poderes são palpáveis, já o poder simbólico, na concepção desenvolvida por Bourdieu, é o poder das ideias.

O tema nasce da discussão entre dominados e dominantes, isto é, qual a motivação que faz com que os dominados (maioria), mesmo sendo a maior parte, cumpram as “regras” estabelecidas pelos dominantes (minoria).

Os dominantes integram o grupo social que explica o mundo criando categorias vinculadas às coisas ou às pessoas e são materializadas por intermédio dos pensamentos dos dominados. Os dominados aprenderam a pensar o mundo com as categorias criadas pelos dominantes. Seria assim, quem tem mais poder, o rico ou o pobre? O homem ou a mulher? O indivíduo preto ou o branco? Quem mora na zona urbana ou na rural? O heterossexual ou o homossexual? Aproximando do objeto de estudo, é a mulher ou homem quem deve mudar o nome pelo casamento?

As respostas foram construídas historicamente, transmitidas de geração em geração e reproduzidas por meio do discurso dominante. Assim, o poder simbólico é aquele poder exercido sobre o indivíduo que o faz agir, ou deixar de agir, de forma inconsciente, e que é materializado por meio da cultura.

A força simbólica é uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. Se ela pode agir como um macaco mecânico, isto é, com um gasto extremamente pequeno de energia, ela só o consegue porque desencadeia disposições que o trabalho de inculcação e de incorporação realizou naqueles ou naquelas que, em virtude desse trabalho, se veem por elas capturados. Em outros termos, ela encontra suas condições de possibilidade e sua contrapartida econômica (no sentido mais amplo da palavra) no imenso trabalho prévio que é necessário para operar uma transformação duradoura dos corpos e produzir as disposições permanentes que ela desencadeia e desperta; ação transformadora ainda

mais poderosa por se exercer, nos aspectos mais essenciais, de maneira invisível e insidiosa, através da insensível familiarização com um mundo físico simbolicamente estruturado e da experiência precoce e prolongada de interações permeadas pelas estruturas de dominação (BOURDIEU, 2020, p. 69).

No que se refere ao poder que incide sobre as mulheres, Bourdieu (2020, p. 22) clarifica que sua naturalização é incorporada ao corpo e nos *habitus* dos agentes, chegando ao ponto de ser inevitável, pois funciona em um sistema integrado de percepção, de pensamento e de ação em que “a divisão entre os sexos parece estar ‘na ordem das coisas’, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável”.

Bourdieu (2020, p. 24), para esclarecer a força da ordem social masculina, lembra “que, tanto na percepção social quanto na linguagem, o gênero masculino se mostra como algo não marcado, de certa forma neutro, ao contrário do feminino, que é explicitamente caracterizado”. Neste sentido definiu:

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; [...] (BOURDIEU, 2020, p. 24).

Sob esta abordagem científica é possível destacar que a ordem jurídica inaugural (Código Civil, 1916) de exigir que a mulher adotasse o nome do marido quando do casamento não passa de um poder simbólico de dominação que durante muitas décadas permaneceu e perpetua vigente e consolidada a violência simbólica.

A manutenção da faculdade de crescer ou não o nome do marido, de fato, não retrata autonomia para as mulheres. Percebe-se, a partir dos conhecimentos aclarados por Bourdieu (2020, p. 75) que o “fato de o fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas que bastaria esclarecer, e sim nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem”, a lei – produto da dominação – conduz a mulher a acreditar em uma falsa autonomia, mantendo-a dentro da estrutura de dominação tornando-a cúmplice de seu próprio cárcere, pois como leciona Bourdieu (2020, p. 77):

É na lógica da economia de trocas simbólicas — e, mais precisamente, na construção social das relações de parentesco e do casamento, em que se determina às mulheres seu estatuto social de objetos de troca, definidos segundo os interesses masculinos, e destinados assim a contribuir para a reprodução do capital simbólico dos homens —, que reside a explicação do primado concedido à masculinidade nas taxinomias culturais.

Dados da pesquisa que se apresentará no próximo tópico poderão confirmar que o uso do nome do marido pela mulher, mesmo facultativo, ainda reflete o modelo patriarcal de dominação masculina, pois pode ser originada de uma imposição do homem ou uma imposição naturalizada pela cultura de pertencimento ao outro, fomentado durante milênios de dominação. Afinal, nem mesmo a independência econômica, como esclarece Bourdieu (2020, p. 1757), é suficiente para livrar a mulher do poder invisível que a mantém carrasca de sua própria prisão:

Possuir um grande capital cultural não basta por si só para dar acesso às condições de uma verdadeira autonomia econômica e cultural em relação aos homens. Se dermos crédito aos que constatam que, em um casal em que o homem ganha muito dinheiro, o trabalho da mulher aparece como privilégio eletivo, que tem que se justificar com um suplemento de atividades e de sucesso, ou que o homem que traz mais da metade dos rendimentos espera que a mulher faça mais da metade do trabalho doméstico, a independência econômica, condição necessária, não é suficiente por si mesma para permitir que a mulher se livre das pressões do modelo dominante, que pode continuar a povoar os *habitus* masculinos e femininos.

Então, indaga-se se a imagem ampliada do poder simbólico de dominação masculina pode ser rompida? Para Bourdieu (2020, p. 77), é necessária uma transformação radical das condições sociais de reprodução das tendências que levam ao processo de dominação:

[...] só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os dominantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes (BOURDIEU, 2020, p. 75).

Para tanto, esclarece Bourdieu ainda (2020, p. 189), que são necessárias ações políticas exercidas por homens e mulheres, estado e sociedade, instituições e escola, de forma a reconhecer as estruturas incorporadas “poderá”, a longo prazo, sem dúvida, e trabalhando com as contradições inerentes aos diferentes mecanismos ou instituições referidas, contribuir para o desaparecimento progressivo da dominação masculina”.

Seguindo a orientação de Bourdieu (2020, p. 74), “a revolução simbólica a que o movimento feminista convoca não pode se reduzir a uma simples conversão das consciências e das vontades”. Ainda que a longo prazo, são necessárias ações afirmativas, como exemplo de cotas e modificações legislativas, para que o modelo estruturante de dominação masculina possa ser rompido em favor de uma sociedade realmente mais justa e solidária.

3.1 CAMPO DE PESQUISA

Conforme já externado, esta análise advém do interesse despertado pela autora no labor diário enquanto titular concursada de um Registro Civil das Pessoas Naturais, hoje respondendo pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado do Distrito de Burarama (antes “Distrito de Floresta”⁵¹), município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e tem como recorte temporal os casamentos civis ocorridos no Século XXI (2001-2021) entre homens e mulheres.

O município de Cachoeiro de Itapemirim fica localizado no sul do Estado do Espírito Santo e conta com população estimada de 212.172 (duzentas e doze mil, cento setenta e duas) pessoas no ano de 2021, segundo dados do IBGE.

Burarama é distrito⁵² com característica essencialmente rural e recebeu este nome por meio do Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31/12/1943⁵³. No último estudo realizado pelo município de Cachoeiro de Itapemirim no ano de 2010, apurou-se que a população do distrito estimada para o ano de 2013 seria de 1.501 (mil quinhentos e um) habitantes, sendo 474 (quatrocentas e setenta e quatro) pessoas na área urbana

⁵¹ ESPIRITO SANTO (Estado). Lei Estadual n.º 2.665, de 08/07/1932, cria o distrito de Floresta, que anos depois passa a se chamar Burarama.

⁵² Distrito é a subdivisão administrativa de um município ou cidade, que pode ser composta por um ou mais bairros, ou zonas.

⁵³ ESPIRITO SANTO (Estado). Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31/12/1943. Fixa a divisão administrativa e judiciária do Estado do Espírito Santo, que vigorará sem alteração, de 1º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948, e dá outras providências. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/Decreto%2015177%20de%201944.pdf> Acesso em: 26 de agosto de 2021.

e 1.027 (mil e vinte e sete) na área rural⁵⁴, além de ser uma região de colonização italiana.

A economia de Burarama gira em torno das plantações de café e pimenta, atividade pecuária e leiteira, e dos alambiques, distanciando 42,3 quilômetros⁵⁵ da sede de Cachoeiro de Itapemirim (ES). Aquela comunidade conta com uma igreja católica e uma praça arborizada que tem disponível uma pequena biblioteca em um antigo armário de ferro no qual qualquer interessado pode levar uma ou mais obras para se deliciar com conhecimento. Não há nenhum tipo de controle para a retirada e entrega dos livros, é de livre acesso aos moradores e visitantes, o que torna a pacata Burarama diferenciada para os tempos atuais. O distrito também conta com o “Circuito Turístico Águas de Burarama” e com a tradição das bordadeiras locais⁵⁶.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, CAPTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS, SOB A PERSPECTIVA BOURDIEUSIANA

3.2.1 Primeira fase: identificação da população

Em pesquisa exploratória quantitativa com base no recorte temporal, objeto deste estudo⁵⁷, identificou-se que no Brasil, de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2021, foram registrados 19.687.634 (dezenove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro) casamentos entre homens e mulheres, sendo que

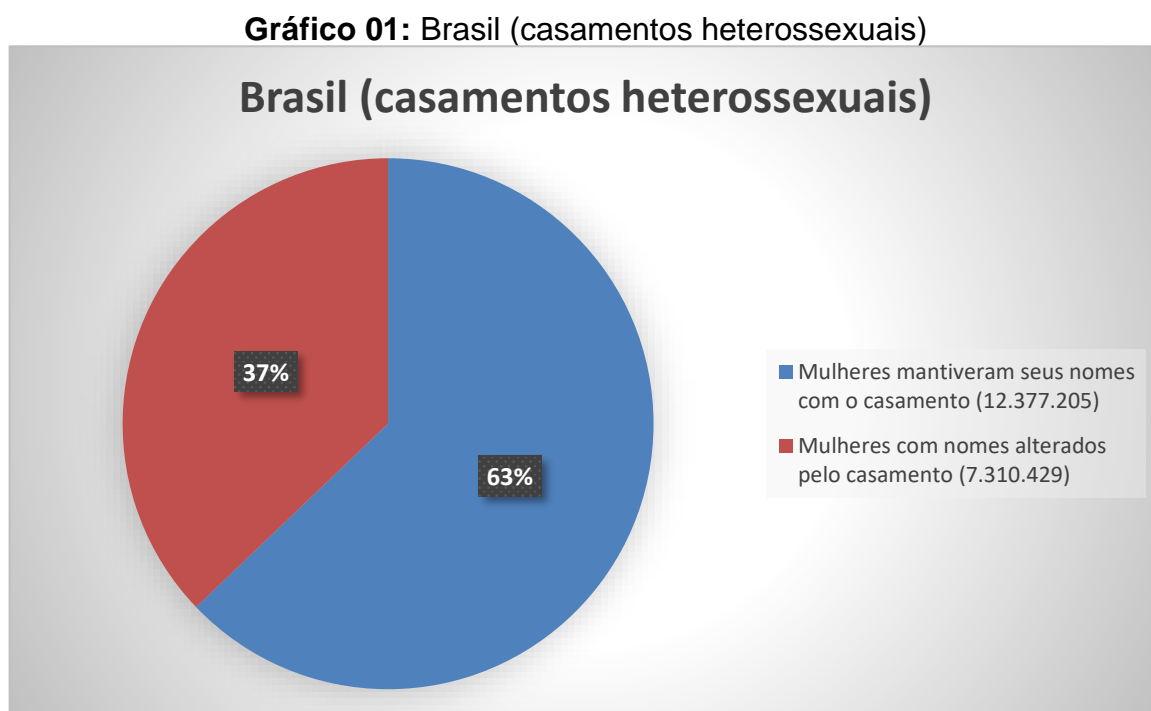
⁵⁴ Estudo realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cachoeiro de Itapemirim/ES e entregue em 2017.

⁵⁵ Disponível em: [de Burarama, Cachoeiro de Itapemirim - ES a Centro, Cachoeiro de Itapemirim - ES - Google Maps](#) Acesso em: 20/08/2022.

⁵⁶ Guia Turístico “Vem pra Cachoeiro!”. Disponível em: [guia-turistico-2019-1.pdf \(cachoeiro.es.gov.br\)](#) Acesso em: 20/08/2022.

⁵⁷ A pesquisa quantitativa se dá com base nos dados fornecidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pela ARPEN/BR – Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Brasil.

12.377.205 (doze milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e cinco) mulheres mantiveram seus nomes de solteiras quando se casaram. Vejamos:



Fonte: elaborado pela autora.

Sintetizado em percentual por meio do gráfico 01, no Brasil, os dados apurados apontam que 63% das mulheres mantiveram seus nomes de solteira ao se casarem e 37% adotaram o sobrenome do marido com o casamento nas duas primeiras décadas do Século XXI.

Veja que no Brasil, o movimento feminista pela autonomia social, política e econômica das mulheres pode ter influenciado na decisão de incluir ou não o nome do marido quando do casamento:

[...] Além disso, o avanço dos contraceptivos e do movimento feminista, dentre outros, permitiram à mulher liberdade sexual e o descolamento do seu papel exclusivo de cuidadora do lar e dos filhos (Goldenberg & Toscano, 1992; Woitowicz, 2006). A legislação também sofreu alterações, a fim de acompanhar tais transformações sociais (Freitas, 2005). A lei do divórcio, por exemplo, (Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977) modificou o referido artigo 240 do Código Civil de 1916, estatuinto que a mulher “podia acrescentar, aos seus, os apelidos do marido”. O que outrora era um dever, passou a ser uma faculdade (CANTARELLI et al., 2013, p. 4).

A urbanização pode ter gerado a mudança do paradigma dominante, pois a maioria da população se concentra na zona urbana, “de acordo com dados da Pesquisa

Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2015 a maior parte da população brasileira, 84,72%, vive em áreas urbanas. Já 15,28% dos brasileiros vivem em áreas rurais”. De acordo com o estudo de Estatísticas de Gênero – Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil (2018), publicado pelo IBGE:

De uma forma geral, o caminho a ser percorrido em direção à igualdade de gênero, ou seja, em um cenário onde homens e mulheres gozem dos mesmos direitos e oportunidades em todas as dimensões aqui analisadas, ainda é longo para as mulheres e ainda mais tortuoso se esta for preta ou parda e residir fora dos centros urbanos das Regiões Sul e Sudeste.

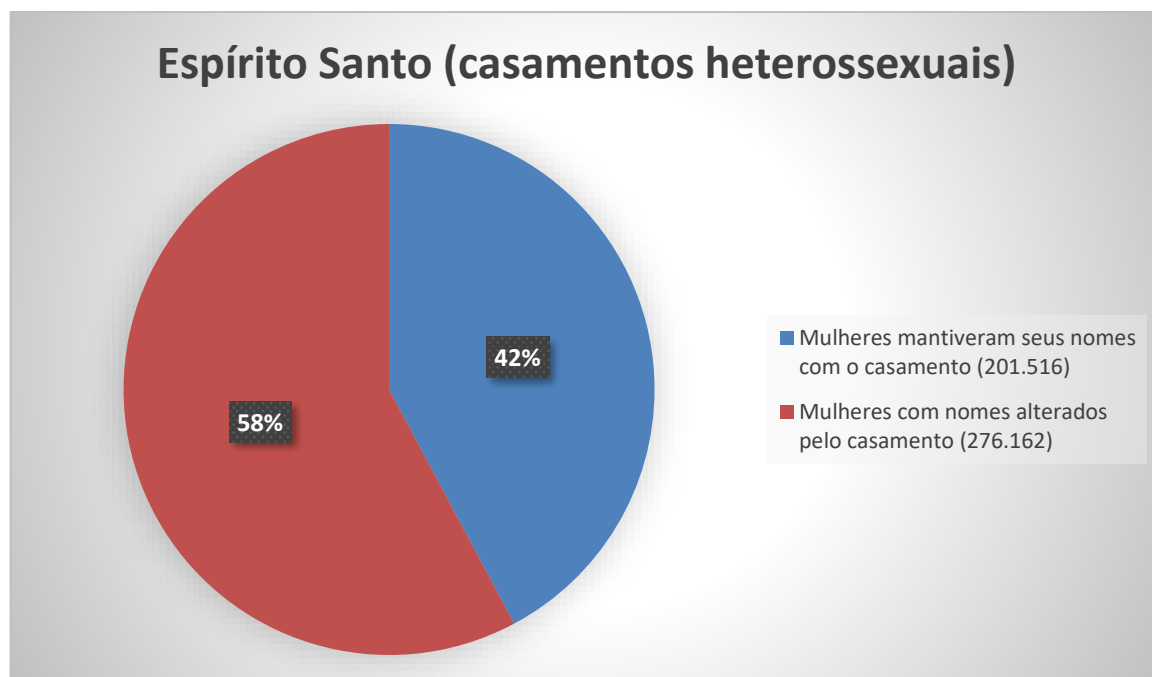
Esta afirmativa registrada pelo IBGE confirma a necessidade de informações e dados conectados com a realidade para dar fundamento a idealização e concretização de políticas públicas voltada às mulheres, seja em qual ambiente esteja, rural ou urbano, tal como esclarece Paes:

[...] A falta de informações sobre direitos da mulher pode levar à criação de políticas públicas inadequadas ou deficientes na área, restringir seriamente pesquisas e estudos acadêmicos e comprometer o trabalho das organizações de direitos das mulheres. Assim, é importante que os governos assegurem que o direito à informação seja efetivado amplamente (PAES, 2016, p. 10).

No Estado do Espírito Santo apurou-se 477.678 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito) casamentos⁵⁸ registrados no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2021, sendo que 276.162 (duzentas e setenta e seis mil, cento e sessenta e duas) mulheres passaram a adotar o sobrenome do marido pelo casamento. Vejamos:

Gráfico 02: Espírito Santo (casamentos heterossexuais)

⁵⁸ Dados captados da ARPEN/BR – Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Brasil.



Fonte: elaborado pela autora.

Verifica-se uma inversão do interesse na alteração do nome entre os dados do Brasil e os do Estado do Espírito Santo, ou seja, enquanto 42% das capixabas mantiveram seus nomes de solteiras quando do casamento, 58% delas optaram em adotarem o sobrenome do marido.

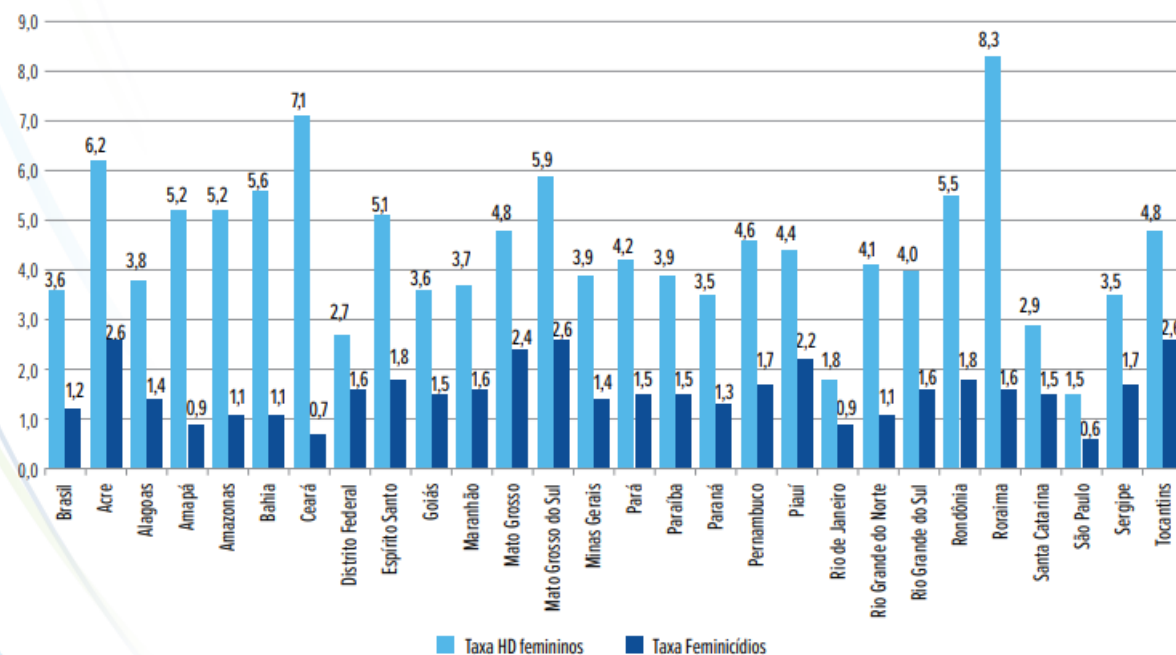
Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022⁵⁹, apurado a partir de dados de 2021, a proporcionalidade de feminicídios ocorridos no Estado do Espírito Santo é superior ao nacional, o que indica o domínio do masculino sobre o feminino. Enquanto no Brasil a proporção é de 34,6%, no Estado é de 35,5%.

Por outra vertente, analisando a taxa de mortalidade dos estados brasileiros, percebe-se que o Espírito Santo encontra-se no ranking da 10ª posição como o Estado que mais mata mulheres e a 7ª em feminicídios. Vejamos:

⁵⁹ O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulga e monitora os números relacionados à violência contra as mulheres no Brasil desde 2017 para dar visibilidade aos números e, com isso contribuir para que projetos de lei, políticas públicas e ações da sociedade civil sejam colocados em prática para a preservação e proteção da vida de meninas e mulheres. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-femicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 06.jun.2022.

GRÁFICO 33

Taxa de homicídios femininos e de feminicídios, por UF
Brasil, 2021



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Observatório de Análise Criminal / NAT / MPAC; Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais - COINE/RN; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

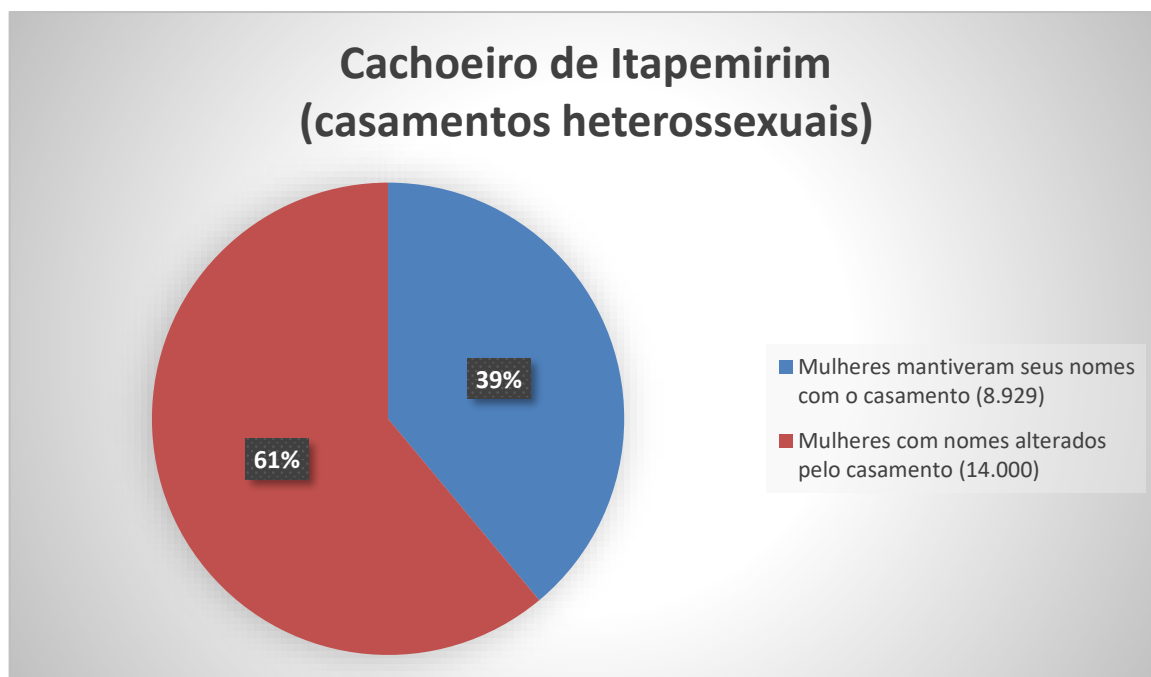
Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022.

Os dados indicam o domínio da figura do homem para com a mulher, isto é, tende-se a afirmar que o homem é proprietário da mulher, podendo dela desfazer até por meio de morte, como descreveu Engels em estudo apresentado no capítulo da formação das famílias (4.1 do Capítulo 4).

No município de Cachoeiro de Itapemirim, foram realizados 22.631 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e um) casamentos⁶⁰ no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2021, em que 14.000 (catorze mil) mulheres casadas escolheram alterar seus nomes. Vejamos:

Gráfico 03: Cachoeiro de Itapemirim (casamentos heterossexuais)

⁶⁰ Dados captados da ARPEN/BR – Associação dos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Brasil.



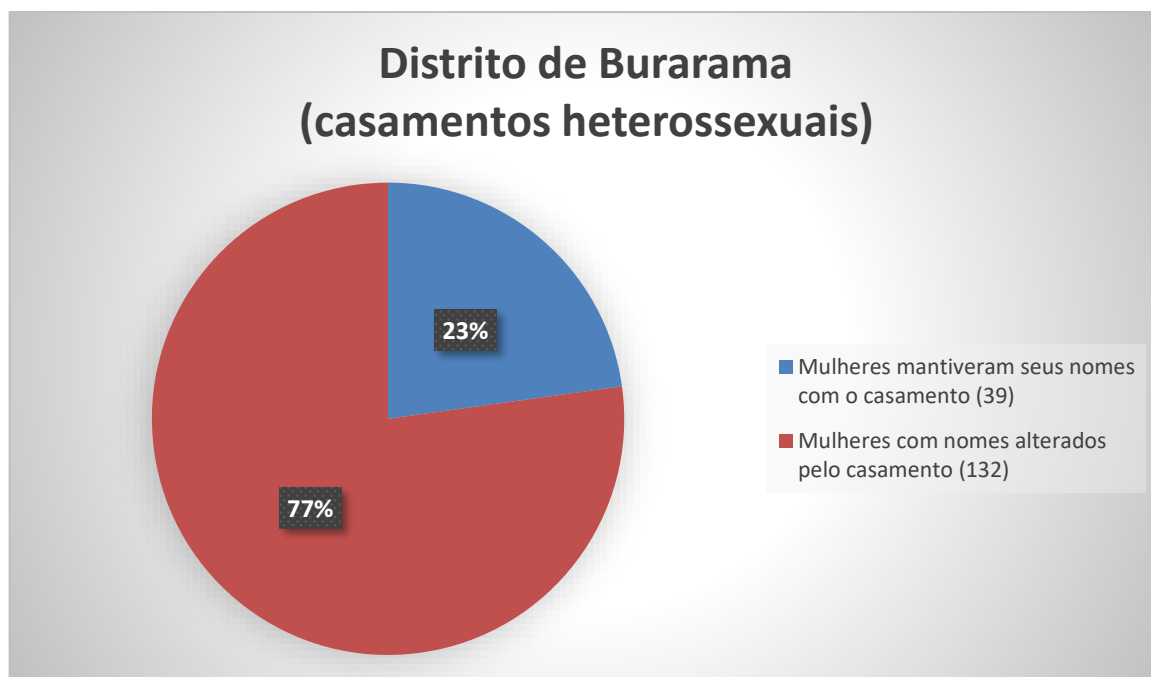
Fonte: elaborado pela autora.

Assim, numa análise comparativa, temos que os dados do município de Cachoeiro de Itapemirim refletem a realidade do Estado do Espírito Santo quando tratamos das mulheres que alteraram seus nomes pelo casamento, sendo 58% do Espírito Santo e 61% em Cachoeiro de Itapemirim, havendo pouca distinção se comparado entre si as amostras, revelando que as mulheres de Cachoeiro de Itapemirim ainda preservam a cultura de dominação imposta ao casamento desde a instituição da família patriarcal.

Quando se aproxima a lente de pesquisa para o objeto desta análise que são os casamentos civis registrados no cartório do Distrito de Burarama, foram identificados 171 (cento e setenta e um) casamentos civis realizados entre janeiro do ano 2001 a dezembro de 2021⁶¹, destes, 132 (cento e trinta e duas) mulheres alteraram seu nome para adotar o sobrenome do marido ao seu. Vejamos:

Gráfico 04: Distrito de Burarama (casamentos heterossexuais)

⁶¹ A pesquisa exploratória se deu no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2020 no acervo do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Burarama, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, que foi instalado em 1932 pelo Poder judiciário do Estado do Espírito Santo.



Fonte: elaborado pela autora.

Neste momento, maior reflexo da família patriarcal é possível identificar no Distrito de Burarama na medida em que, se comparado aos dados nacionais e estadual que tiveram como recorte o mesmo período (2001-2021), há uma considerável distância permitindo concluir que ainda há um elevado grau de influência e dominação masculina sobre as mulheres em comunidades afastadas do centro urbano.

Mesmo com a nova estrutura legislativa que não obriga a mulher a alterar seu nome, percebe-se que não foi suficiente para criar um novo signo cultural, pois os números apontam que mais de 77% das mulheres que se casaram em Burarama, de 2001 a 2021, escolheram transformar sua identidade para adotar o sobrenome do marido. Qual será a motivação? É o que procuraremos analisar nos próximos tópicos, por meio da análise de resultado decorrente da aplicação de um questionário disponibilizado para 30 (trinta) mulheres que se casaram no Cartório de Burarama nas duas primeiras décadas do Século XXI.

3.2.2 Segunda fase: o questionário e o resultado

Antes de adentrar no questionário em si e no resultado do trabalho de campo desta pesquisa, é relevante trazer ao conhecimento do(a) leitor(a) os acontecimentos ocorridos no campo. Os mais experientes nos estudos científicos diziam que não é possível controlar o campo e entendi que não teria dificuldade em adentrar ao campo, pois o local objeto do estudo era uma comunidade rural pequena.

Assim, esta análise nasceu para que sua parte empírica fosse materializada por entrevistas presenciais com perguntas semiestruturadas na comunidade de Burarama (ES). Para atingir o nível de confiança esperado, considerando a margem de erro satisfatória, com base no número de casamentos realizados no Cartório de Burarama (ES), eram necessárias 62 (sessenta e duas) mulheres entrevistadas. Mesmo sendo conhecedora de que o campo não pode ser controlado, não foi vislumbrado por esta pesquisadora possibilidade de dificuldade de acesso às mulheres entrevistadas, pois estávamos tratando de uma zona rural onde todos se relacionam, de uma forma ou de outra.

Como esperado, o acesso às mulheres foi tranquilo. Ocorre que, no momento em que elas tinham conhecimento da temática, recuavam. Diante disto, ficou impossibilitado a entrevista no formato presencial.

Assim, para melhor identificar resultado da conclusão desta investigação, foi elaborado um questionário no Survey Monkey⁶², contendo 10 (dez) perguntas, sendo a primeira delas o termo de consentimento livre e esclarecido e teve a participação de 90 (noventa) mulheres casadas no Cartório de Burarama no período de 1º de janeiro de 2001 a 31 de dezembro de 2021.

A elaboração do questionário se deu com perguntas simples quanto à influência da sociedade e do homem na opção da mulher em adotar ou não o sobrenome do marido, com foco no casamento. Não foi considerado o fato de a mulher ter se mantido casada ou não, se era viúva ou não, se teve filhos ou não, nem foi considerado a renda e a

⁶² É ferramenta para realização de pesquisas quantitativas e qualitativas por meio da coleta de dados.

idade, portanto sem cunho descritivo, pois o foco foi o trinômio mulher-casamento-nome.

O recorte foram os casamentos civis entre homem e mulher ocorridos no período determinado e a amostra foi definida por conveniência, considerando as mulheres mais disponíveis, pois, por se tratar de uma zona rural conservadora, a rejeição é previsível.

O questionário foi disponibilizado para 90 (noventa) mulheres que foram acessadas por contato telefônico em 2 (dois) dias diferentes com intervalo de 3 (três) dias. Também foram enviadas mensagem via *WhatsApp* em 2 (dois) dias diferentes com intervalo de 3 (três) dias. Já nos atendimentos no balcão do cartório, também foram convidadas a participar com envio do formulário, via mensagem de *WhatsApp*, para àquelas que se prontificaram, tudo no final do primeiro semestre de 2022.

O questionamento não colocou as participantes em risco e não foi concedida remuneração. Nos convites presenciais, nas ligações e nas mensagens, as mulheres foram informadas sobre o sigilo de suas respostas, bem como foram informadas quanto à descrição de suas identidades. Todas as participantes responderam ao questionário de seus lares, trabalhos etc, não sendo necessário o encontro pessoal para tanto. A duração média prevista para o preenchimento total das questões era de 2 (dois) minutos, mas o tempo médio utilizado pelas mulheres entrevistadas foi de 5 (cinco) minutos e 10 (dez) segundos.

As perguntas foram elaboradas com os seguintes questionamentos e objetivos, sendo a primeira com o termo de consentimento livre e esclarecido com opção de resposta em “sim” ou “não” (sobre aceitar participar ou não), respeitando os procedimentos éticos das pesquisas com a participação de seres humanos a as seguintes já dentro da temática do estudo.

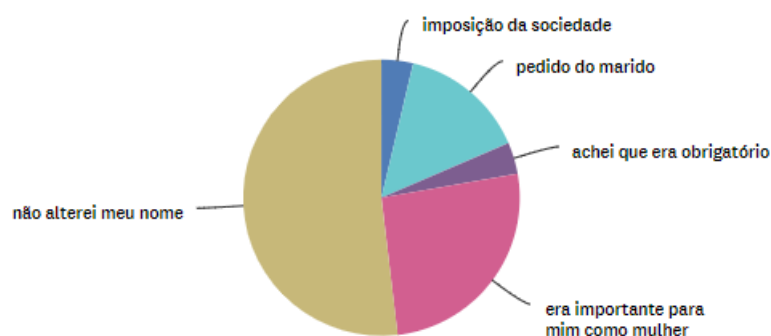
Mesmo com toda a segurança que a pesquisa científica proporciona, das 90 (noventa) mulheres abordadas, apenas 30 (trinta) se prontificaram a responder.

O segundo ponto do questionário foi identificar a população alvo com o fim de garantir que na apuração dos resultados fossem contabilizadas apenas as respostas das mulheres casadas em Burarama de janeiro a dezembro de 2021. Assim, 100% das

mulheres responderam que se casaram no Cartório de Burarama, sendo 7 (sete) na primeira década do século e 23 (vinte e três) se casaram entre 2011 a 2021.

A terceira pergunta teve o objetivo de captar quantas dessas mulheres tinham mudado seus nomes, ou não, e por qual motivação isso ocorreu, sendo dada opção para tanto e também disponibilizado caixa de resposta aberta para o caso de ter outra possível motivação não elencada. A pergunta era “Você alterou seu nome quando casou? No caso de TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?” e obteve o seguinte resultado:

Figura 01: “Você alterou seu nome quando casou? No caso de TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?”



Fonte: elaborado pela autora.

Das 5 (cinco) opções elencadas, 5 (cinco) mulheres trocaram de nome a pedido do marido, 1 (uma) por imposição da sociedade e justificou com a fala de que era “porque antigamente era obrigatório”. Outras 7 (sete) mulheres entenderam que a mudança de nome era importante para elas como mulher, 1 (uma) achou que era obrigatório e 2 (duas) delas marcaram a opção “outro”, sendo que 1 (uma) mulher relatou ter sido um acordo com o futuro marido e a outra respondeu que achava o sobrenome do marido bonito.

Neste ponto, a maioria das mulheres que mudaram de sobrenome afirmaram que o fizeram, pois entenderam que a mudança de nome era importante para elas como mulher. No dizer de Bourdieu (1999, p. 45):

As próprias mulheres aplicam a toda realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão dóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e

que faz, de certo modo, a violência simbólica que ela sofre (Bourdieu, 1999, p. 45).

Neste sentido, os dominados, no caso, as dominadas, colaboram com a própria dominação, pois elas têm pensamentos/sentimentos aparentemente simples, sem grandes problemas, que impactam de forma direta na dominação masculina tanto repelida.

A pergunta 4 (quatro) teve o objetivo de abarcar quem não tinha mudado de nome quando do casamento. O questionamento era “Você alterou seu nome quando casou? No caso de NÃO TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?” e temos o seguinte resultado:

Figura 02: “Você alterou seu nome quando casou? No caso de NÃO TER alterado o seu nome quando casou, por qual motivo o fez?”



Fonte: elaborado pela autora.

Do total, 6 (seis) mulheres responderam que não trocaram de sobrenome por dificuldades para atualizar os documentos, 5 (cinco) delas acham ou sabiam que não era obrigatório, 1 (uma) pelo sentimento de que não era propriedade do marido e as demais responderam que tinham alterado seus nomes.

O questionamento de 5 (cinco) tinham o objetivo de identificar se houve influência da sociedade buraramense na escolha da mulher de alterar ou não seu nome, tendo apurado que 29 (vinte e nove) mulheres responderam que não, e 1 (uma) única mulher afirma que há o fato de se casar em Burarama influenciou sua escolha.

A indagação de 6 (seis) foi direto ao ponto, perguntando se a entrevistada acha que a escolha da mulher em mudar, ou não, seu nome pelo casamento simboliza algo? Das

30 (trinta) mulheres, apenas 15 (quinze) responderam que não simboliza e a outra metade ignorou a pergunta. Assim, o resultado é que 100% das mulheres que responderam afirmaram que a escolha da mulher nada simboliza. O interessante desse questionamento é que foi a maior abstenção na resposta, pois 50% das mulheres não responderam.

Não é possível precisar se a baixa taxa de resposta se deu em razão de possível complexidade do questionamento ou se há, mesmo que inconscientemente, algo simbólico que as impediu de responder, ao mesmo tempo em que não é possível identificar se as mulheres que responderam o fizeram com consciência quando afirmaram que nada simboliza.

A abstenção de 50% na resposta aparenta um resultado silenciado em que indica que aquele poder oculto, sereno, quase que inocente, denominado “poder simbólico”, conceituado por Bourdieu, foi materializado por meio da violência simbólica, visto que:

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 2007, p. 11).

A pergunta 7 (sete) foi respondida por 100% das entrevistadas. O objetivo era identificar se essa população questionada tinha conhecimento da legislação de 1970 que passou a deixar facultativo a mudança de nome pela mulher no casamento. A pergunta era “Você sabia que desde a década de 1970 a mulher pode escolher se altera ou não o nome pelo casamento?”. Neste sentido, 100% responderam, sendo 27,59% delas não tinham conhecimento da mudança legislativa, 20,69% sabiam e 51,72% conheciam a atualização da lei, mas não sabiam que era há tanto tempo.

É fato que sobre os brasileiros e brasileiras há uma lista extensa de legislação traduzindo direitos e deveres na qual a maioria da população não tem conhecimento. Também é fato que o acesso à informação de indivíduos residentes em zona urbana é maior do que os moradores das zonas rurais. Muitas vezes a informação não chega ao meio rural e/ou, quando ocorre, chega incompleta, como é o caso das mulheres que sabiam que não mais eram obrigadas a mudar seus nomes, mas não tinham conhecimento que a modificação legislativa beira a completar 50 (cinquenta) anos.

A pergunta 8 (oito) teve como objetivo apurar se as mulheres tinham conhecimento da possibilidade de o homem adotar o sobrenome da mulher. A pergunta era “Você sabia que o homem pode adotar o sobrenome da mulher no casamento?”, sendo que 82,76% responderam que sabiam e 17,24% que não sabiam dessa possibilidade.

Neste ponto é relevante dividir com a comunidade acadêmica o quão a pesquisa impacta a sociedade, por mais grandioso ou simples que seja. O questionamento foi respondido por 100% das mulheres e uma delas utilizou a caixa aberta relatando o que se segue:

Sim. Graças a essa pesquisa, me aprofundei nesse assunto e descobri que o homem pode pegar o sobrenome da mulher... (Entrevistada nº. 24).

A pergunta 9 (nove) buscou quantificar o número de mulheres que alterariam o nome pelo casamento no ano de 2022, independentemente se ela alterou ou não quando se casou. A pergunta era “Você acha que da sua época (ano que se casou) para o atual ano de 2022, com as informações que têm, alteraria o seu nome no casamento?” sendo que 35,71% respondeu que alteraria e 64,29% respondeu que se o casamento fosse hoje, não alteraria.

E a última pergunta, a 10 (dez) teve como objetivo identificar se a tomada de decisão da mulher foi feita por ela mesma ou se teve influência direta de terceiros, sendo 67,86% respondeu que decidiu sozinha e 32,14% não decidiu sozinha. Um ponto diferente desta última foi que das 30 (trinta) mulheres participantes, 18 (dezoito) delas utilizaram a caixa aberta para fazer comentário e algumas dessas manifestações chamaram atenção:

Na verdade, eu achava normal casar e ter o sobrenome do marido depois. (Entrevistada nº. 19).

Conversamos sim, eu decidi que alteraria por vontade própria, porém me arrependo da decisão. (Entrevistada nº 18).

Decidi quando ele disse que não fazia questão e que não alteraria o nome dele. Nunca acreditei que isso era uma ação apenas feminina. Tudo no matrimônio é uma via de mão dupla, se eu alterasse, ele também deveria alterar. Inclusive, o nome do meu filho tem dois sobrenomes maternos apenas. [...]. (Entrevistada nº. 16).

Diante dos resultados apurados, foi identificado que a mulher encontra-se subordinada a categorias impostas pelos dominantes, o que Bourdieu denomina por

violência simbólica⁶³. Nas palavras de Bourdieu (1999, p. 47), a violência simbólica é “violência doce e quase sempre invisível” na qual sem perceber estamos subjugados.

Percebeu-se que ao mesmo tempo em que se bate no peito para responder que se fosse hoje, em 2022, não alterariam seus nomes, elas, em sua maioria, responderam que decidiram mudar de nomes por decisões próprias. Trata-se de apuração contraditória, o que confirma a incidência da invisível violência simbólica.

Bourdieu, no clássico “Dominação Masculina” (1999) trata de forma direta e clara sobre as questões que envolvem o ser masculino (seco, reto, fora) sobre o feminino (úmido, curva, dentro) e retrata que os aspectos que coabitam em torno desse tema compõem o processo de evolução do ser humano que se exterioriza por intermédio dos símbolos que incorporamos e nossa trajetória. O *habitus* é um dos fundamentos de Bourdieu e é relacionado também com a dominação masculina para o feminino.

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos do *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõem (Bourdieu, 1999, p.49).

Por fim, importante destacar que os resultados capitaneados por esta pesquisa não têm o objetivo de generalizar as mulheres buraramenses quanto à motivação que as levaram a adoção (ou não) do sobrenome dos maridos, pois foi utilizado uma amostra pequena das mulheres casadas em Burarama, mas ratifica que ainda estamos caminhando em passos vagarosos para o alcance de uma autonomia maior e um encontro definitivo com a mulher sujeita de direitos.

⁶³ No dizer de Giacometti (2015, p. 43), “a definição de Bourdieu sobre a situação de “violência simbólica”, ou seja, o desprezo da cultura popular e a interiorização da expressão cultural de um grupo mais poderoso economicamente ou politicamente por outro lado dominado, faz com esses percam sua identidade pessoal e suas referências, tornando-se assim fracos, inseguros e mais sujeitos à dominação que sofrem na própria sociedade.”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste ano de 2022 completamos 10 (dez) anos de casados, sendo aquele sonho de menina mais uma vez confirmado em nossas Bodas de Zinco. Processar toda esta pesquisa em meio à vivência do casamento foi interessante. Nunca busquei entender o motivo pelo qual mudei de nome quando casei, pois o foco do tema estudado sempre foram outras mulheres, como se eu não fizesse parte deste todo denominado “sociedade”.

Este estudo me fez olhar para dentro, me fez buscar o motivo pelo qual eu acrescentei o sobrenome do meu marido. Como disse, nunca busquei respostas sobre o que me fez, em menos de 60 (sessenta) dias, ter em mãos minha nova identidade com o sobrenome do meu marido.

Com os ensinamentos de Pierre Bourdieu sustentando minha pesquisa empírica pude compreender o quão ainda somos dominadas por esse “oculto” que nos guia, denominado por Ele de “Poder Simbólico”. O estranho é que parece que a resposta não existe, de tão velado, de tão “aparentemente” doce, que é esse poder.

Esta pesquisa buscou compreender sobre um aspecto da emancipação da mulher na sociedade contemporânea frente ao domínio patriarcal nos casamentos realizados no Cartório do Distrito de Burarama (ES) a partir da compreensão dos motivos justificadores que ainda interferem na adoção do sobrenome do marido pela mulher.

Para tanto foram analisadas as normas legais existentes desde o início do Século XX, tendo como marco temporal o Código Civil brasileiro de 1916, quando havia o dever da mulher assumir o sobrenome do marido, passando pelo Estatuto da Mulher Casada (Lei nº. 4.121/1962), a Lei do Divórcio (Lei nº. 6.515/1977) e concluído no novo contexto sob a égide da Constituição de 1988.

Também foi analisado o Código Civil de 2002, editado sob o amparo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que mudou toda a ordem anterior e previu que “qualquer dos nubentes, querendo, poderá crescer ao seu o

sobrenome do outro” (art. 1.565, § 1º). Em outras palavras, além da mulher, o homem, ou qualquer outro gênero, poderá acrescentar ao seu o sobrenome do outro.

Foi possível concluir que a evolução legislativa é fruto da luta feminista que começou no Século XIX ao se redigir um documento que retratava a “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã” por Olympe de Gouges em 1791. Calada pela força, os movimentos seguiram por meio de duas relevantes frentes, as socialistas e as sufragistas. Conquistas sociais e trabalhistas foram pelas socialistas, enquanto os direitos civis e políticos formaram a bandeira das sufragistas.

Deste ponto, foi possível concluir que as sufragistas não estavam erradas quando defendiam que seria pela ocupação do espaço público que as mulheres obteriam a força para modificar a lei, constituindo-se em molas propulsoras das mudanças sociais.

Outro aspecto pesquisado permitiu compreender que o registro civil das pessoas naturais é instrumento para a própria formação da identidade da pessoa, em especial, dado o objeto desta pesquisa, para a mulher, tenha ela escolhido manter o seu sobrenome de nascimento ou não.

Assim, após investigação exploratória ter identificado os casamentos entre janeiro a dezembro de 2021 entre mulheres e homens no Brasil, no Espírito Santo, no Município de Cachoeiro de Itapemirim e precisamente no Distrito de Burarama, foi possível apurar o grupo a ser entrevistado.

No entanto, relevante trazer à conclusão que na análise dos dados nacionais foi possível extrair que a urbanização ocasionou uma mudança do paradigma dominante, provavelmente diante do acesso à elevação do ensino pelas meninas e mulheres, bem como o acesso à tecnologia da informação formal e até informal, o número de mulheres que alteraram o nome foi menor, apenas 37% adotaram o sobrenome do marido com o casamento.

Este dado reduz substancialmente na medida em que a pesquisa adentra na análise do distrito rural objeto da pesquisa, para o qual 77% das mulheres que se casaram em Burarama, de 2001 a 2021, escolheram transformar sua identidade para adotar o sobrenome do marido.

A luta das mulheres sufragistas não foi em vão. A partir dos direitos políticos, mudanças legislativas foram sendo materializadas, dentre elas, conforme exposto na pesquisa, desde a década de 70 do Século XX há previsão de não alteração do nome da mulher pelo casamento. Contudo, a dominação simbólica, invisível e perene, permanece presente na sociedade contemporânea, em especial no ambiente rural e nas reduzidas aglomerações urbanas.

Enfim, a partir da análise das categorias selecionadas nesta pesquisa, percebeu-se que ainda há muito que avançar na ordem da emancipação do gênero feminino, em especial para com a instituição do casamento.

Ao descrever suas relações familiares, nota-se nos relatos das entrevistadas que as motivações que dão suporte à escolha pela alteração do nome no ato do casamento representam substancial retrato da sociedade brasileira em que as mulheres ainda são enxergadas como domínio.

Foi possível concluir que mesmo com os passar de milênios e de décadas, o modelo patriarcal de família ainda exerce influência na formação da população entrevistada, configurando a manutenção de uma sociedade brasileira que ainda tem o gênero masculino como preponderante nas relações sociais, culturais, políticas e econômicas e toda essa dominação nos influencia até quando termos a certeza que não estamos sendo influenciados.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo. 2 A experiência vivida.** 2ª ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

_____. **O segundo sexo.** 2ª ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BELLO, Enzo. Cidadania, alienação e fetichismo constitucional. **Anais da XVII Congresso Nacional do CONPEDI.** São Paulo, 2009. 518-545.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC** Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

_____. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico.** São Paulo: Editora UNESP, 2004.

_____. **A dominação masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. 18 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. Constituição (1946) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1946.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero. Feminismo como subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CACHOEIRO, Guia Turístico de. Vem para Cachoeiro! Cachoeiro de Itapemirim: Subsecretaria de Publicidade e Propaganda – PMCI, 2019. Disponível: < [guia-turistico-2019-1.pdf](#) (cachoeiro.es.gov.br) > Acesso em: 05.05.2022.

CANTARELLI, Aline Luisiane Camboim; LEVANDOWSKI, Daniela Centenaro; MARIN, Angela Helena. **“Eu não alterei o meu nome”: o que dizem as mulheres sobre o não acréscimo do sobrenome do marido/parceiro no casamento ou união estável.** Pensando famílias, v. 17, n. 1, p. 03-16, 2013.

CARVALHO, Fernanda Cristina Gomes de; PAIVA, Maria Lucia de Souza Campos. O olhar de três gerações de mulheres a respeito do casamento. **Boletim De Psicologia**, 2010, Vol. LIX, nº 131: 223-235.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

DIAS, Paula Barata. A influência do Cristianismo no conceito de casamento e de vida privada na Antiguidade Tardia. **Ágora. Estudos Clássicos em Debate** 6, 2004, p. 99-133

DINIZ, Gláucia; COLEHO, Vera. A História e as histórias de mulheres sobre o casamento e a família. **Família e casal: efeitos da contemporaneidade**. Organização: Terezinha Feres-Carneiro. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2005, p. 138-157.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da propriedade e do Estado**. Trad. Nélío Shneider. São Paulo: Boitempo, 2019.

GAZELE, Catarina Cecin. **Estatuto da mulher casada: um marco na conquista dos direitos femininos no Brasil**. Vitória: Do autor, 2016.

GIACOMETTI, Fabiana Aparecida Prenhaca. **A identidade, o costume e o direito da decisão: um estudo sobre o uso e o desuso do sobrenome do marido**. 2015. 126 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências e Letras (Campus de Araraquara), 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/131850>>. Acesso em: 10.07.2022.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e identidade**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GONZÁLEZ, Ana Isabel Álvarez. **As origens e a comemoração do dia internacional das mulheres**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

HALL, Stuart. A identidade em questão. *In*: **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11ª ed. Rio de Janeiro: DP&A Ed., 2006, p. 7 – 22.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estatísticas de Gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. IBGE, 2018. Disponível em: <liv101551_informativo.pdf (ibge.gov.br) > Acesso em: 05.05.2022.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Famílias Monoparentais: a situação jurídica de pais e mães separados e dos filhos na ruptura da vida conjugal. 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LÔBO, Paulo. A repersonalização das relações de família. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 9, n. 307, 10 maio 2004. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/5201>. Acesso em: 23 jan. 2022.

MADALENO, Rolf. **Curso de direito de família**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania e classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MELOE, Érica. Feminismo: velhos e novos dilemas uma contribuição de Joan Scott. **Cadernos Pagu** (31), julho-dezembro de 2008, p. 553-564. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-83332008000200024>> . Acesso em: 10 jan. 2022.

MENUCCI, Julia Monfardini. **Movimento sufragista e a conquista do voto feminino no brasil**. In: I Congresso Nacional de Biopolítica e Direitos Humanos. 2018.

MESTRINER, Maria Luíza. O Estado entra a filantropia e a assistência social. São Paulo: Cortez, 2001.

PAES, Bárbara. **Acesso à informação e direito das mulheres** [livro eletrônico]. São Paulo: Artigo 19 Brasil, 2016.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de Direito Civil, vol. 1. 19ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2000.

POLLAK, Michael. **Memória e Identidade social**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol. 5, nº10, p. 200 – 212, 1992.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos e Ensaios** / Ciências Sociais / FLACSO-brasil – junho-2009.

SCOTT, Joan W. Prefácio a gender and politics of history. **Cadernos Pagu**, nº. 3, Campinas/SP 1994.

_____. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, n. 20(2), jul./dez. 1995, p. 71-99.

SOUZA, Vitória Diniz. “Mulheres uni-vos!”: o movimento feminista e suas primeiras manifestações no Brasil (1832-1934). **Bilros**, Fortaleza, v. 6, n. 13, p. 54-74, set-dez, 2018.

SOUZA, Rafael. Formas de pensar a sociedade: o conceito de *habitus*, campos e violência simbólica em Bourdieu. **Revista Ars Histórica**. Rio de Janeiro, v. 7, p. 139-151, jan/jun, 2014.

SILVA, Carolina Gual da. **Processo de normatização do casamento nos séculos XI e XII: a construção de uma doutrina do matrimônio**. 2007. Disponível em: <http://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/anpuhnacional/S.24/ANPUH.S24.0789.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

SILVA, Cesar Augusto Silva da Silva; RODRIGUES, Viviane Mazine. **Refugiados: os regimes internacionais de direitos humanos e a situação brasileira**. In: SILVA, César Augusto S. da (Org). **Direitos Humanos e Refugiados**. Dourados: Ed. UFGD, 2012. p. 123-143.

SANTOS, Elisabete; NÓBREGA, Lígia. Ensaio sobre o feminismo marxista socialista. **Mneme-Revista de Humanidades**, v. 5, n. 11, 2004.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil, Parte Geral**. 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2004.